

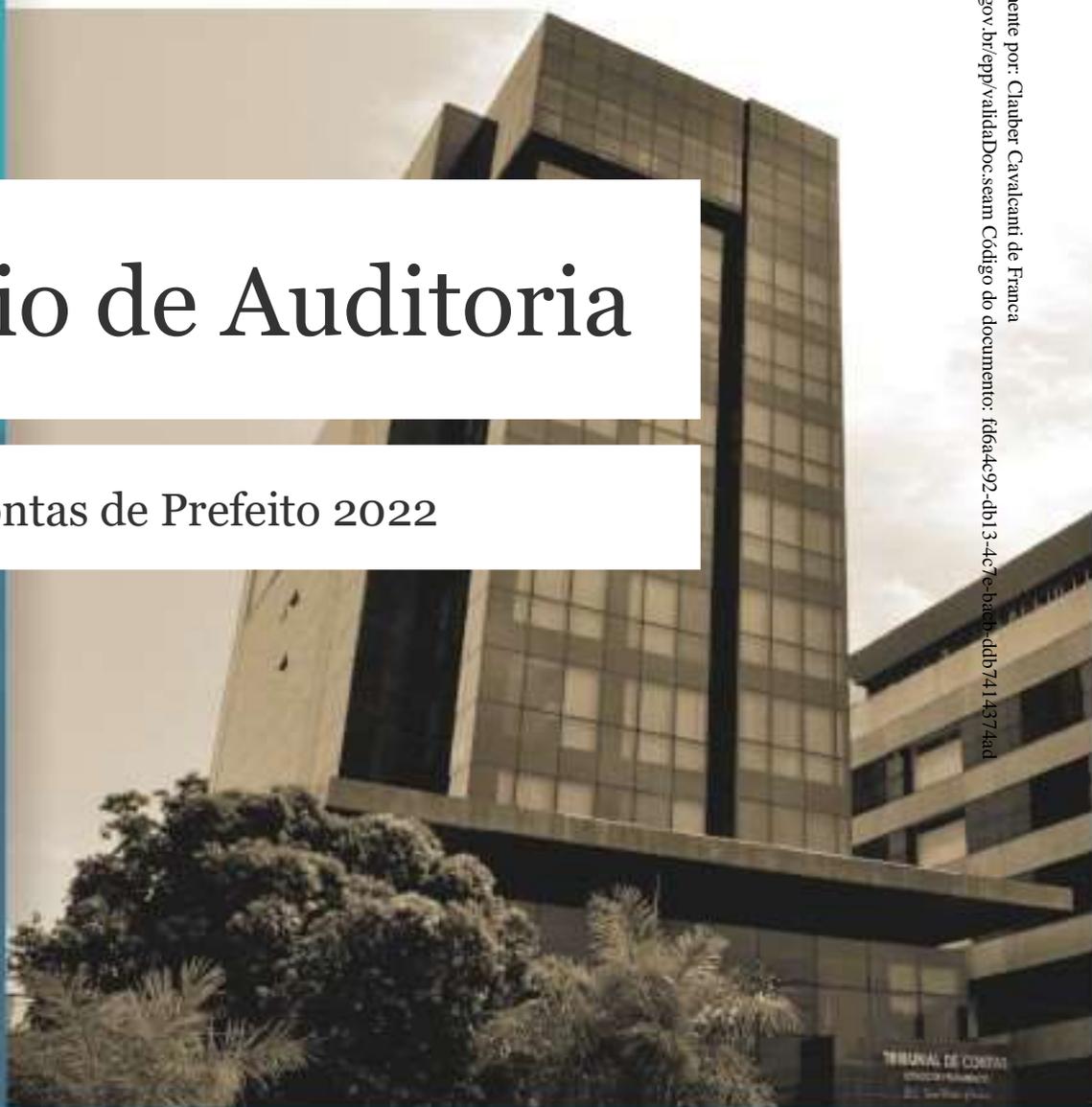


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f66a4c92-d613-4c7e-bad6-ddb7414374ad

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2022



Município de Santa Cruz do Capibaribe

Processo TCE-PE nº 23100660-3

Cons. CARLOS NEVES



RELATORIA

Cons. CARLOS NEVES

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA



Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://steecrce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f66a4c92-db13-4c7e-bacb-ddb7414374ad

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências
Possíveis repercussões legais
Limites constitucionais e legais

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
 - Previsão e Arrecadação das Receitas
 - Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
 - Fixação e Execução das Despesas
 - Cronograma Mensal de Desembolso
 - Abertura de Créditos Adicionais
 - Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
 - 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
 - 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
 - 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do Fundeb do exercício anterior
 - 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.4 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9 TRANSPARÊNCIA

APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb
- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb



Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário
Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd64c92-db13-4c7e-bacb-ddb7414374ad



Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sob a responsabilidade do Sr. FABIO QUEIROZ ARAGAO, relativa ao exercício de 2022, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Ademais, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas, não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício.

O Sr. FABIO QUEIROZ ARAGAO atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2022, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 23100660-3 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe nos últimos exercícios:

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito instruídas/apreciadas no período 2014 – 2021

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	15100060-8	Aprovação com ressalvas	Edson de Souza Vieira
2015	16100085-0	Aprovação com ressalvas	Edson de Souza Vieira
2016	17100096-1	Aprovação com ressalvas	Edson de Souza Vieira
2017	18100460-4	Processo não julgado	-
2018	19100109-0	Aprovação com ressalvas	Edson de Souza Vieira
2019	20100229-2	Aprovação com ressalvas	Edson de Souza Vieira
2020	21100478-9	Aprovação com ressalvas	Edson de Souza Vieira
2021	22100707-6	Processo não julgado	-

Fontes: Sistema AP e eTCEPE. Consulta em 26/09/2023



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.01] LOA com receitas subestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).

[ID.04] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.05] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.06] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.5).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.07] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2.2).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.08] Não instituição do regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS (Item 8).

[ID.09] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 176.764.376,67 (Item 8.2)



TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.10] Nível “Intermediário” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.10]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.10]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.10]



Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 8.640.000,00	• Valor fixado na LOA	R\$ 8.637.722,40	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 62,65% 2º Q. 61,19% 3º Q. 58,91%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,38%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	97,68%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	-3,61%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	63,34%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	17,04%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	25,45 %	Cumprimento

² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³ Cumprimento / Descumprimento.



PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁴ .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁵	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁶	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	14,00	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd6a4c92-db13-4c7e-bach-ddb7414374ad

⁴ Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

⁵ Idem.

⁶ Idem.



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou déficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Receita arrecadada

Em 2022, a receita arrecadada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe atingiu R\$ 336.104.889,33 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a – Receitas Arrecadadas (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITAS CORRENTES	326.680.812,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.311.772,20
Receitas de Contribuições	15.895.077,41
Receitas Patrimoniais	16.845.946,30
Receitas Agropecuárias	0,00
Receitas Industriais	0,00
Receitas de Serviços	3.462,00
Transferências Correntes	250.623.303,98
Outras Receitas Correntes	5.001.250,20
2. RECEITAS DE CAPITAL	8.930.726,97
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	192.484,48
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	8.738.242,49
Outras Receitas de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-24.157.822,47
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.651.172,74
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 - 3 + 4)	336.104.889,33

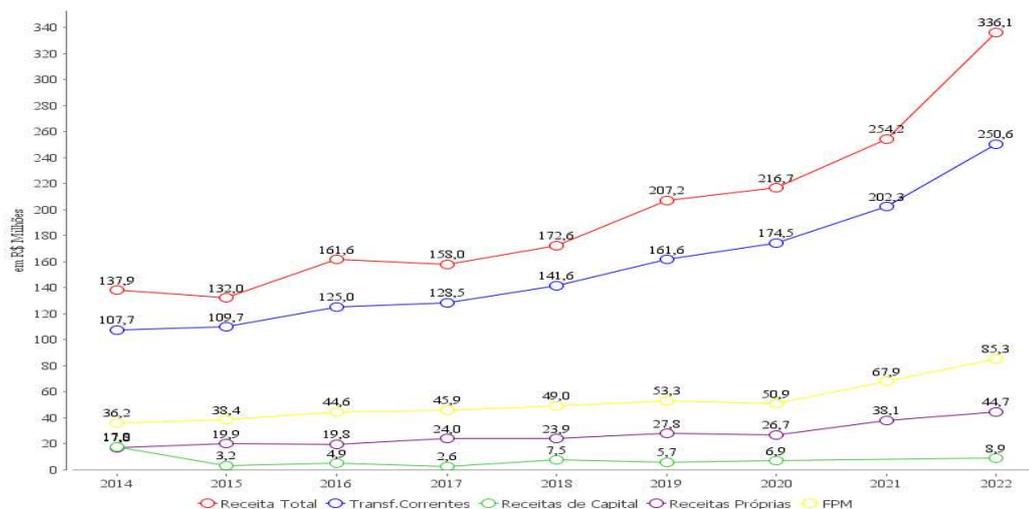
Fonte: Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias⁷ perfizeram R\$ 44.722.279,07 (Apêndice I), equivalentes a 13,31% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

Gráfico 2.1a – Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁸ e Receitas de Capital

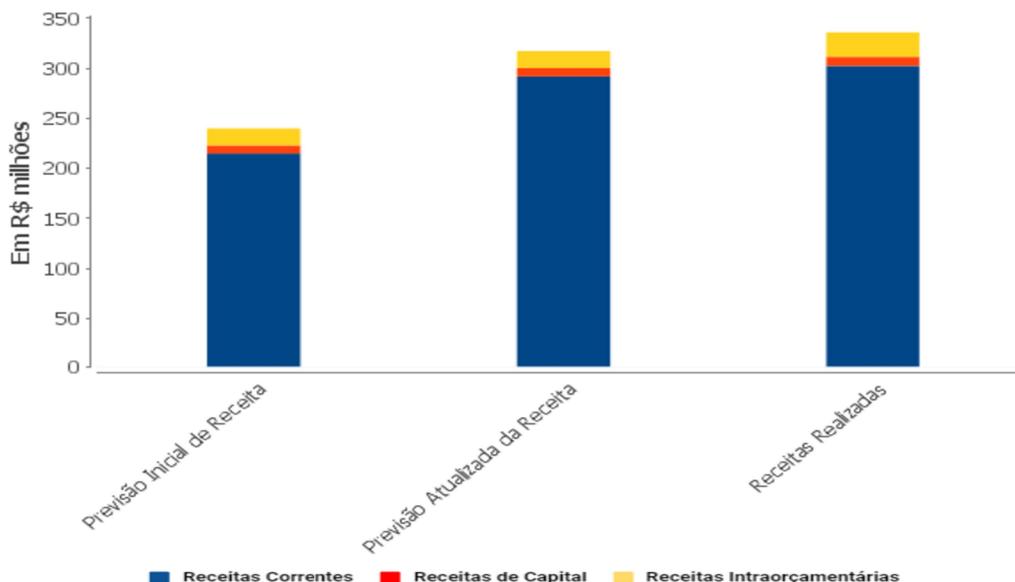
Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2021) e Apêndice I deste relatório.

Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 3.380,00/2021 (doc. 46), doravante designada LOA 2022, estimou a receita do município em R\$ 240.000.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

Gráfico 2.1b – Receitas Previstas x Arrecadadas

Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre⁹ e Apêndice I deste relatório.

⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

Gráfico 2.1c – Receita Prevista x Receita Arrecadada



Fontes: (1) Receita Prevista 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2022: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de exercícios anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)¹⁰ em 2022 foi de 1,40, indicando que o município arrecadou R\$ 1,40 para cada R\$ 1,00 previsto, resultando em excesso de arrecadação.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.1c, note o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão (linha vermelha) e a arrecadação da receita (linha azul), sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem além da expectativa de receita, conforme também se observa na trajetória do QDA (linha verde). Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, conseqüentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

Diante do exposto, observa-se que a receita prevista na LOA 2022 estava subestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Santa Cruz do Capibaribe, estando em desacordo com o art. 12 da LRF¹¹ (gráfico 2.1c).

¹⁰ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Programação Financeira

A LRF¹², em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira¹³ em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹⁴.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

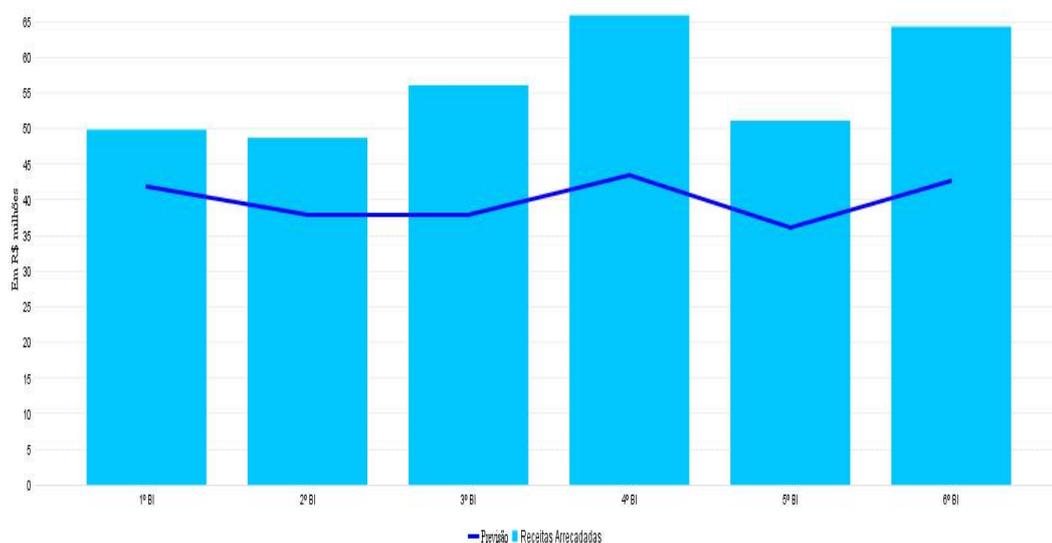
Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 22).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF¹⁵, ela evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

A previsão de receitas considerada na programação financeira **não refletiu a realidade da arrecadação municipal**, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 2.1d – Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas



Fontes: Programação Financeira (doc. 22) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2022¹⁶.

¹¹ Art. 12 da LRF. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

¹² Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

¹³ A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

¹⁴ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁵ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

¹⁶ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva é o reflexo de um Orçamento subestimado, conforme narrado anteriormente, e transforma a programação financeira em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Santa Cruz do Capibaribe, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter dado causa a outras irregularidades e/ou deficiências que foram identificadas nesta auditoria, como:

- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);
- Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2.2).

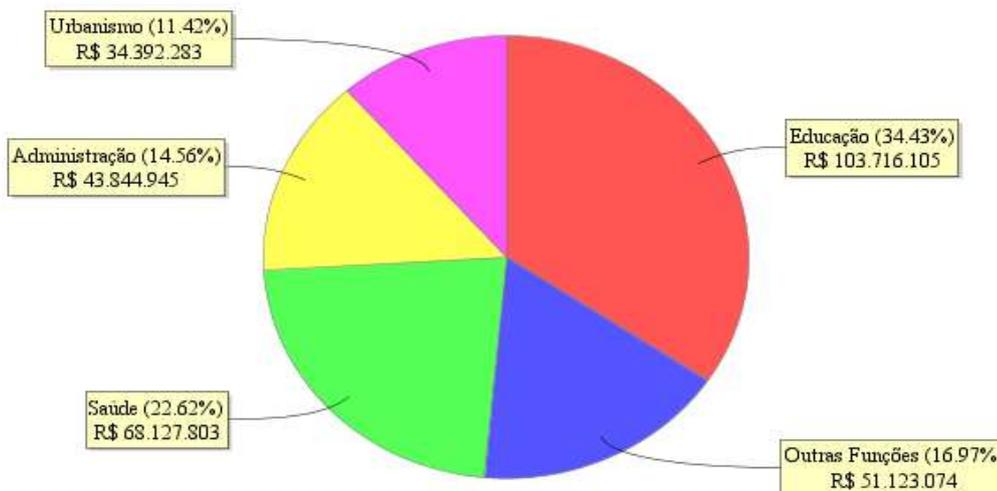


2.2 Despesa realizada

Em 2022, as despesas realizadas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe atingiram R\$ 301.204.209,33.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

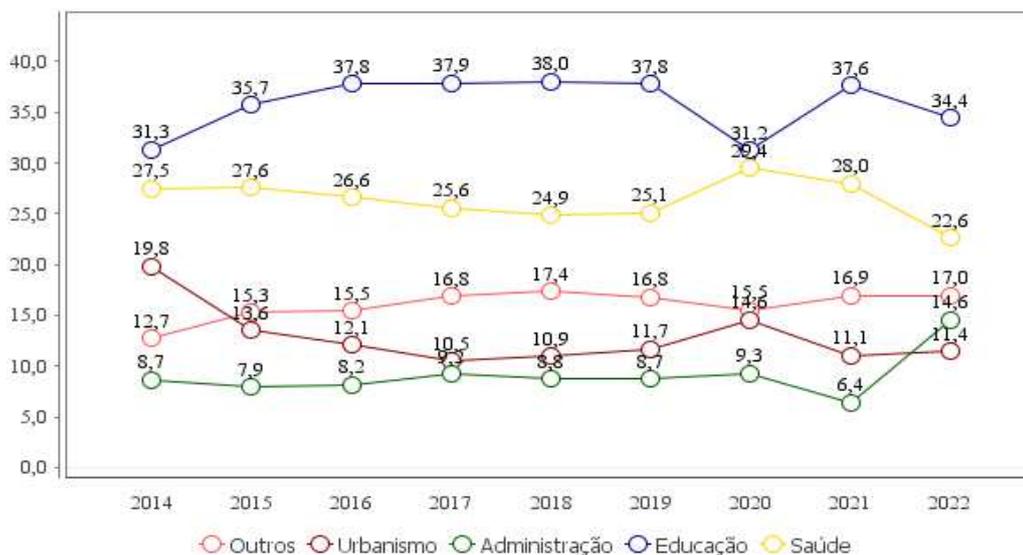
Gráfico 2.2a – Despesas empenhadas por Função (em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)
(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)

A série histórica das despesas por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b – Despesas empenhadas por Função (em % do total empenhado)

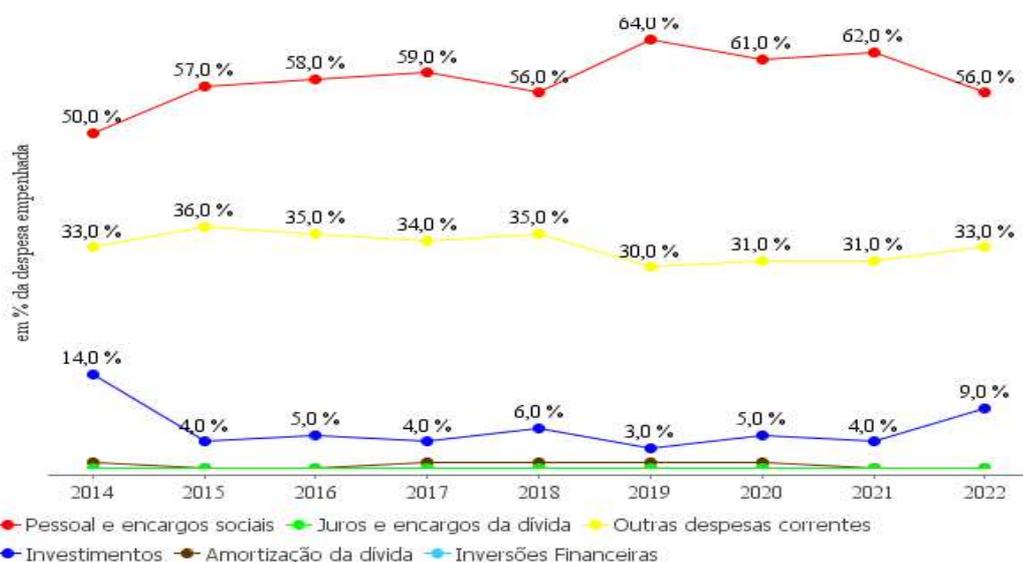


Fonte 2014 a 2021: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores; Fonte 2022: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)
(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)



Convém também observar o comportamento das despesas por natureza nos últimos exercícios:

Gráfico 2.2c – Despesas empenhadas por Natureza (em % do total empenhado)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas de Governo) e Siconfi¹⁷.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 9% do total das despesas empenhadas em 2022. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 14% das despesas realizadas em cada exercício.

Ademais, em relação às especificidades das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁸, convém destacar que a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe realizou despesas com eventos comemorativos em 2022 no valor de R\$ 6.417.146,33, conforme quadro demonstrativo anexado aos autos (doc. 89).

Fixação e Execução das Despesas

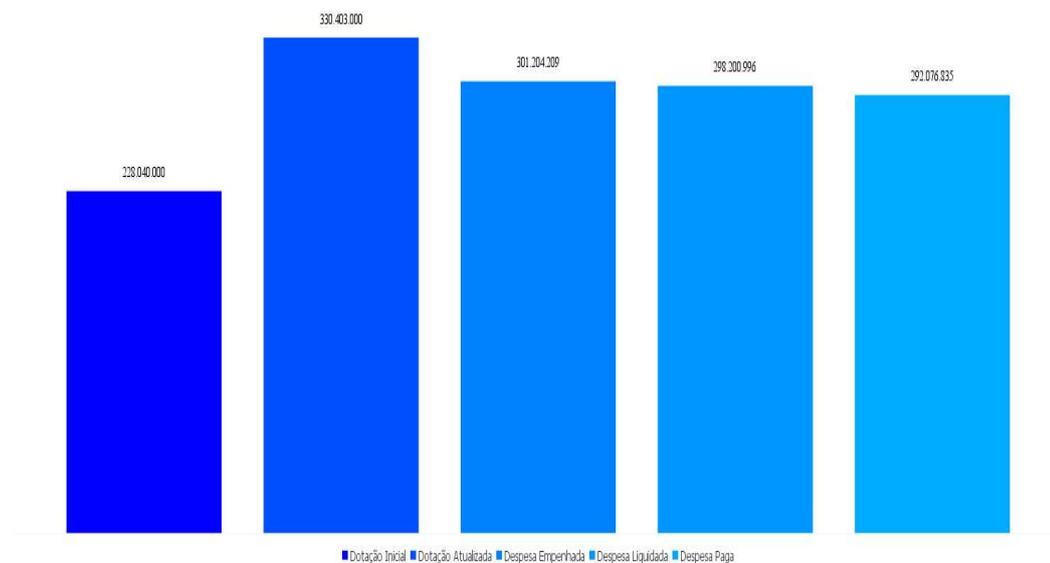
A LOA 2022 (doc. 46) fixou inicialmente a despesa em R\$ 228.040.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

¹⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁸ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Gráfico 2.2d – Previsão e fixação das Despesas x Despesas Empenhadas (Em reais)

Fontes: LOA 2022 (doc. 46) e RREO do 6º bimestre de 2022¹⁹.

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e – Despesa Autorizada x Despesa Realizada



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2022: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de anos anteriores: Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

O Quociente de Execução da Despesa²⁰ foi de 0,91, indicando que o município empenhou R\$ 0,91 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2022.

¹⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

²⁰ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO²¹.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma²², que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

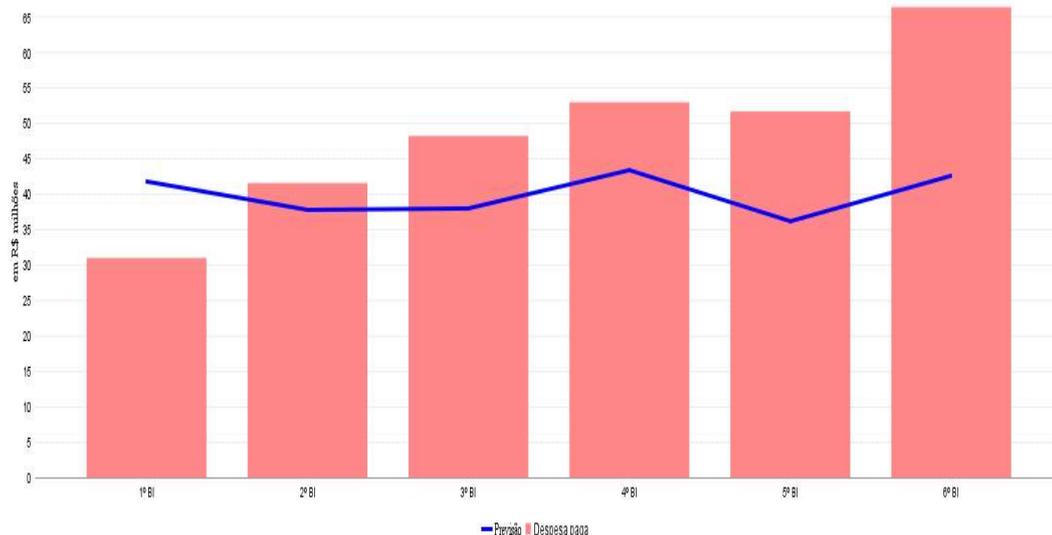
A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma mensal de desembolso foi encaminhado na prestação de contas (doc. 22).

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso **não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 2.2f – Previsão de Desembolsos x Despesa Paga



Fonte: Programação Financeira (doc. 22) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2022²³.

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo transforma o cronograma em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Santa Cruz do Capibaribe, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

²¹ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

²² A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.

²³ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);
- Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2.2).

Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²⁴:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 8º, inciso I, da LOA 2022 (doc. 46) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 15% (quinze por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

Ademais, o inciso IV do mesmo artigo da LOA estipulou que o limite estabelecido no inciso I seria duplicado quando o crédito se destinasse ao atendimento de despesas:

²⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, será duplicado o percentual autorizado no inciso I do caput deste artigo.

Observa-se que o inciso IV, do artigo 8º da LOA é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, por decreto, ao estabelecer a duplicação do limite estabelecido no inciso I do mesmo artigo para créditos adicionais destinados a despesas de volume significativo no orçamento municipal, tais como despesas do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, assim como para despesas decorrentes das funções Saúde, Educação e Assistência Social.

Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o deficit de execução orçamentária²⁵:

[...] **acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares**, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, **sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.** (grifos nossos)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, em novembro de 2019, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”²⁶. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (*grifos nossos*)²⁷:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dan-

²⁵ Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf

²⁶ Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

²⁷ Idem



do a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Em linha semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que 20% seria um limite razoável para a abertura de créditos adicionais (grifos nossos):

A unidade técnica em sua análise inicial, à fl. 2v, informou que a LOA, ao estabelecer um percentual superior a 30% do valor orçado para suplementação orçamentária, aproximou, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo a falta de planejamento da municipalidade. Salientou também que tal procedimento caracterizava desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçadas pela administração pública.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei nº 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país.

(Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia também entende que o limite para abertura de créditos adicionais não deve ser maior do que 20% (grifos nossos):

Recomendar ao Gestor do Município de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, ou a quem vier lhe substituir, que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento).**

(Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO)

Esta Corte de Contas também já se pronunciou acerca de autorização, na LOA, de um limite excessivo para a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

...

4. Estabelecer na proposta da Lei Orçamentária Anual um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; (grifos nossos)

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Terezinha do exercício de 2018 – Processo TC nº 19100301-3)



E também:

Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Vitória de Santo Antão do exercício de 2018 - Processo TC nº 9100159-4)

No caso de Santa Cruz do Capibaribe, o percentual dado pela LOA 2022 (doc. 46) foi de 15% da despesa total fixada, porém, como já exposto, esse elevado percentual é fictício, pois o inciso IV, do artigo 8º, na prática, permite alterar parcela significativa do orçamento anual sem consulta ao Legislativo. Tal dispositivo sugere que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar cerca de 30% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²⁸

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2022 de Santa Cruz do Capibaribe (doc. 46) afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, conclui-se que o inciso IV, do artigo 8º, da LOA é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto do Poder Executivo.

Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 e se o limite dado pela LOA 2022 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.

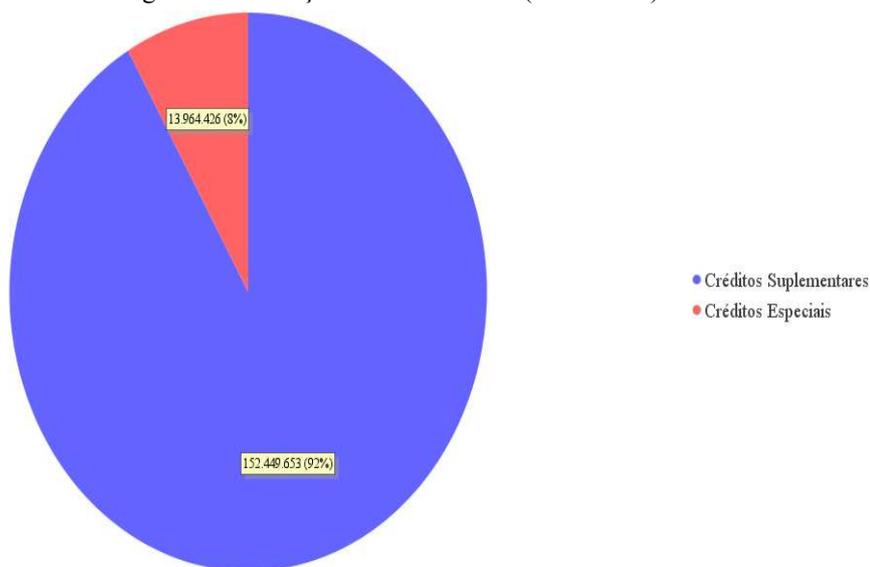
Observou-se a abertura de R\$ 166.414.078,55 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 47), valor que representa 72,98%²⁹ da despesa fixada. Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

²⁸ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, José Mauricio Conti, artigo disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-set-20/contas-vista-flexibilidade-orcamentaria-usada-moderacao>

²⁹ Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



Gráfico 2.2g – Créditos orçamentários abertos (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 47)

A LOA 2022 (doc. 46) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 15% da despesa fixada (que foi de R\$ 240.000.000,00), o que corresponde a R\$ 36.000.000,00.

Observa-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 152.449.653,00, o que representa 63,52%³⁰ da despesa fixada.

Houve créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 754.000,00 abertos com autorização dada por lei específica, quais sejam as Leis Municipais nº 3.449/2022 e 3.479/2022 (doc. 47). Dessa forma, os créditos suplementares abertos tendo a LOA 2022 (doc. 46) como lei de autorização somaram R\$ 151.691.653,00 (total dos créditos suplementares abertos menos créditos suplementares abertos com autorização de lei específica), o que representa 63,20% da despesa fixada.

No entanto, como já comentado, a LOA 2022 de Santa Cruz do Capibaribe contém dispositivo inapropriado que duplica o limite legal os créditos adicionais abertos para suplementar despesas de elevado volume, como as despesas com Saúde e Educação. O documento 48 da prestação de contas informa que, considerando as suplementações que a LOA exclui do limite legal, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 32.874.767,27 a serem considerados no limite da LOA. Esse valor corresponde a 13,70% da despesa fixada.

Dessa forma, considerando o limite excessivamente alto dado pela LOA 2022 de Santa Cruz do Capibaribe para a abertura de créditos adicionais, não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

Quanto à análise das fontes de recursos usadas para fins de abertura de créditos adicionais, observou-se que houve anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 85.675.578,27, o que representa uma alteração qualitativa do orçamento inicial da ordem de 35,70%³¹

³⁰ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.

³¹ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício com fonte de recursos oriunda da anulação de dotações orçamentárias e o valor da despesa fixada inicial.



Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação totalizaram, respectivamente, R\$ 12.991.425,55 e R\$ 77.412.074,73, representando um incremento de 37,67% em relação ao orçamento inicial.

A utilização de excesso de arrecadação³² e de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para a abertura de créditos adicionais deve respeitar a classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos. Isso porque “recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (art. 8º da LRF). Já os recursos não vinculados são de livre aplicação.

Ainda sobre o tema da classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos, o art. 50, inciso I, da LRF assim dispõe:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Os dispositivos acima citados obrigam que o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação utilizado/utilizados para abrir créditos adicionais tenha/tenham sido apurado/apurados em recursos não vinculados ou, se tiver/tiverem sido apurado/apurados em dotações vinculadas, deverá/deverão ser aplicado/aplicados exclusivamente no objeto de sua vinculação.

No caso em análise, verifica-se que os decretos referentes a créditos adicionais abertos com recursos de excesso de arrecadação (doc. 50 e docs. 75 a 84) não especificam em que fontes de recursos ocorreu o excesso.

Adicionalmente, o doc. 49 deste processo, que, em tese, apresenta a memória de cálculo do excesso de arrecadação usado para a abertura de créditos adicionais, não discrimina em que fontes houve tal excesso. Ou seja, o documento não apresenta todas as informações pertinentes e necessárias à análise.

Dessa forma, não é possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para comprovar se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

Diante do exposto, registra-se que houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundos do excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.

Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas,

³² Para a abertura de créditos adicionais com recursos oriundos do excesso de arrecadação estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é necessário que o excesso de arrecadação se apresente com saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela a seguir são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

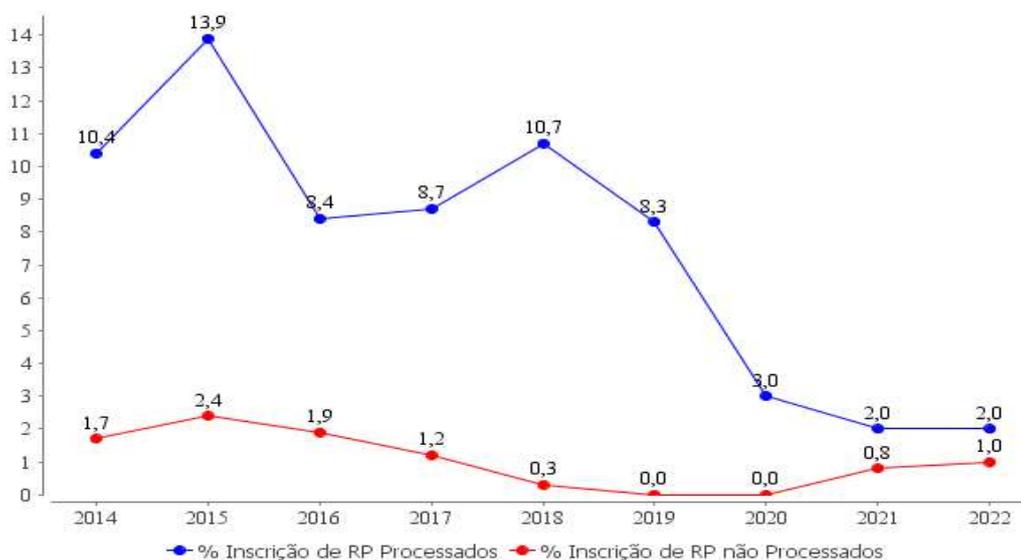
Tabela 2.2 – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	301.204.209,33(1)
Inscrição de RP processados (B)	6.124.160,99(2)
Inscrição de RP não processados (C)	3.003.213,74(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	2,03%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	1,00%

Fontes: (1)Gráfico 2.2d
(2)Balanco Financeiro (doc. 5)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:

Gráfico 2.2h – Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total



Fontes: Tabela 2.2 e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão realizadas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



2.3 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício de 2022, **apresentou um resultado superavitário de R\$ 34.900.680,00, o que corresponde a 12,46% da Receita Corrente Líquida municipal (item 5.2)**. Os detalhes da análise estão a seguir:

Tabela 2.3a – Execução Orçamentária

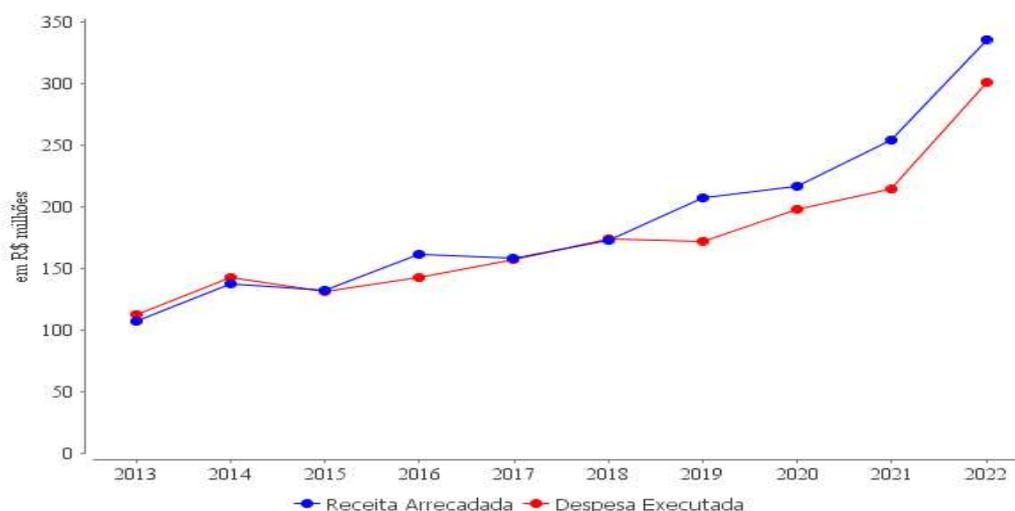
Descrição	Previsão/Autorização (R\$)	Arrecadação/Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	240.000.000,00(1)	336.104.889,33(2)	140,04
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	330.403.000,30(1)	301.204.209,33(3)	91,16
Superavit de Execução Orçamentária (C = A – B)		34.900.680,00	

Fontes: (1) Balanço Orçamentário (doc. 4)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 – Receita Arrecadada e Despesa Executada (em R\$ milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O superavit exacerbado de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Elevado Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem abaixo da capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários³³.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I³⁴, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos³⁵:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro³⁶.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Santa Cruz do Capibaribe contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP. **Nele encontra-se evidenciado um superavit financeiro de R\$ 138.723.408,34 para o exercício.**

Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado³⁷.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Santa Cruz do Capibaribe, que passou de R\$ 99.315.377,35 em 2021 para R\$ 138.723.408,34 em 2022.

³³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³⁴ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

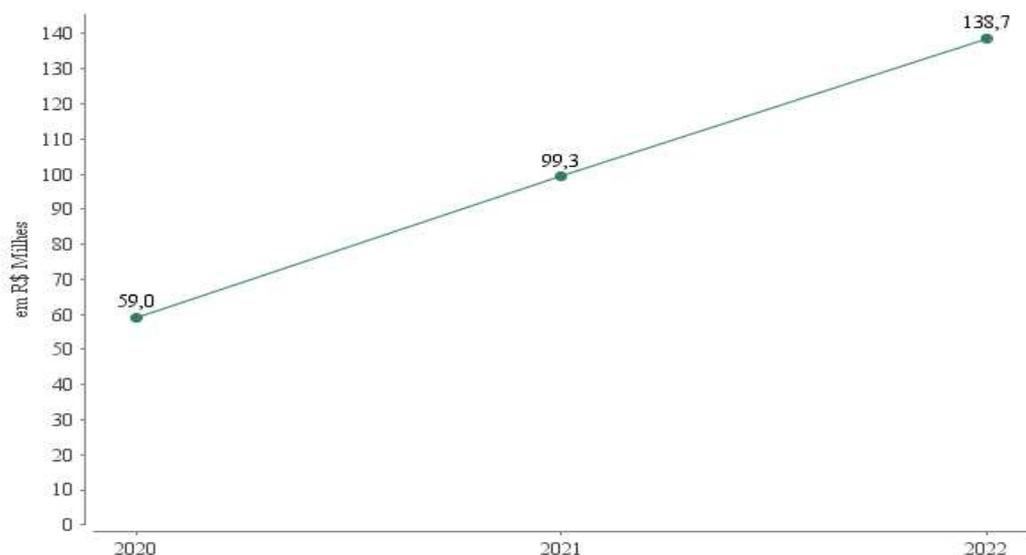
³⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³⁶ Ibidem. p. 434.

³⁷ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



Gráfico 3.1 – Comportamento do Resultado Financeiro



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de contas de Governo de exercícios anteriores

O superavit financeiro do exercício corresponde a 49,53% da Receita Corrente Líquida (Item 5.2).

Não obstante o superavit financeiro, convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “Recursos Ordinários”, no valor de R\$ 5.359.218,56;
- Fonte “Transferência do FUNDEB (remuneração dos profissionais da educação)”, no valor de R\$ 346.113,62;
- Fonte “Transferência do FUNDEB (outras despesas da educação)”, no valor de R\$ 285.551,80.

Foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do Fundeb sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.2.2).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

Por último, ressalta-se que a Resolução TCE-PE nº 142, de 29/09/2021, determinou que o Estado de Pernambuco e seus entes municipais deverão observar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021³⁸ e em suas alterações. Tal procedimento será obrigatório para os municípios pernambucanos a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), referentes ao exercício de 2023.

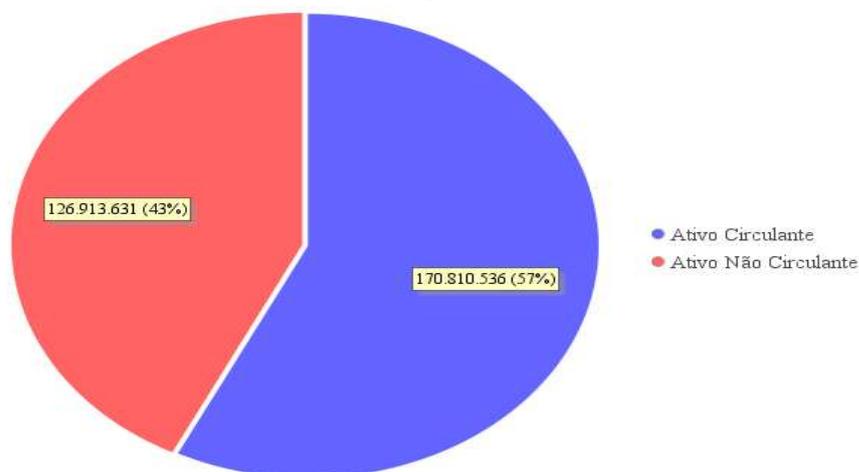
³⁸ Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 297.724.167,78 com a seguinte composição:

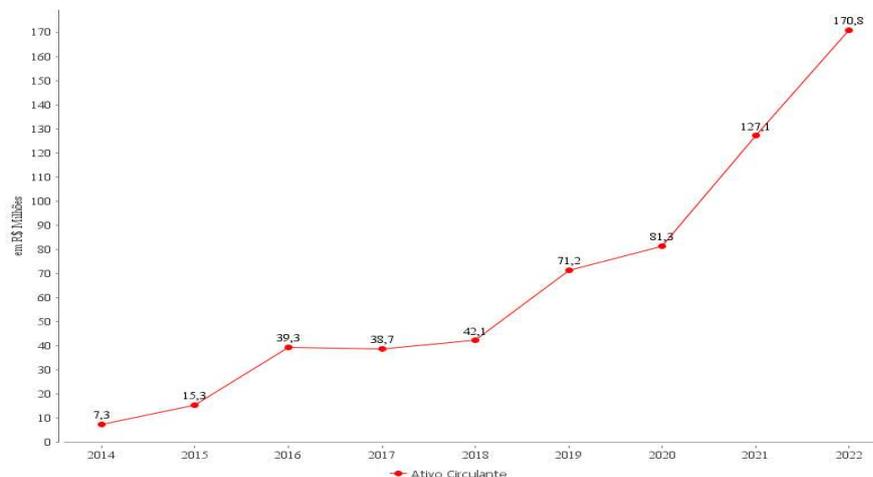
Gráfico 3.2a – Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante³⁹ alcançou R\$ 170.810.536,42.

Gráfico 3.2b – Ativo Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

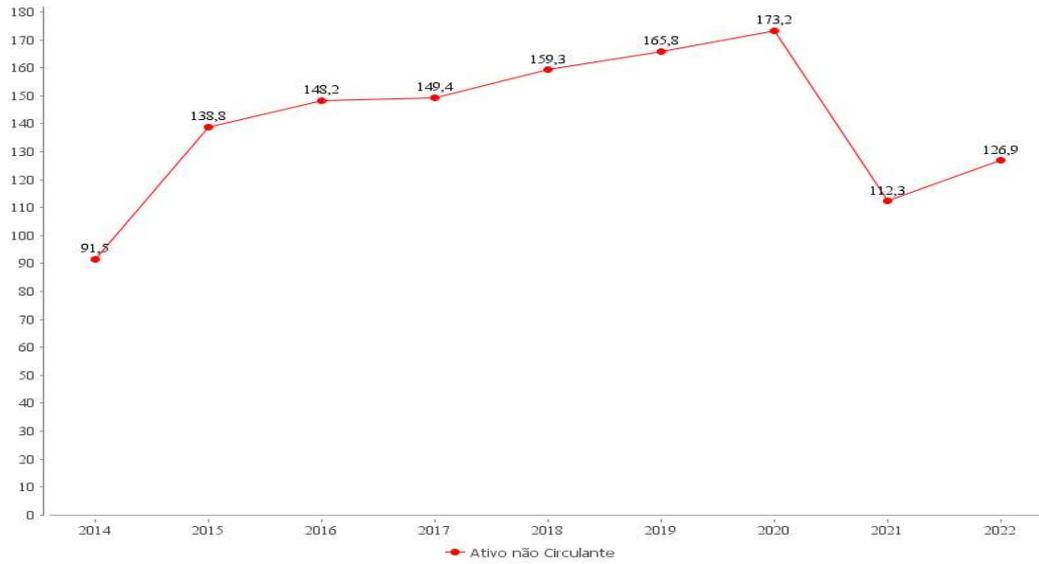
Por outro lado, o Ativo Não Circulante⁴⁰ alcançou R\$ 126.913.631,36.

³⁹ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

⁴⁰ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c – Ativo Não Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Santa Cruz do Capibaribe, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência⁴¹, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto⁴².

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 99.011.472,76 em 31/12/2021 para R\$ 117.149.971,89 em 31/12/2022 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um acréscimo de 18,32%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

⁴¹ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

⁴² Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

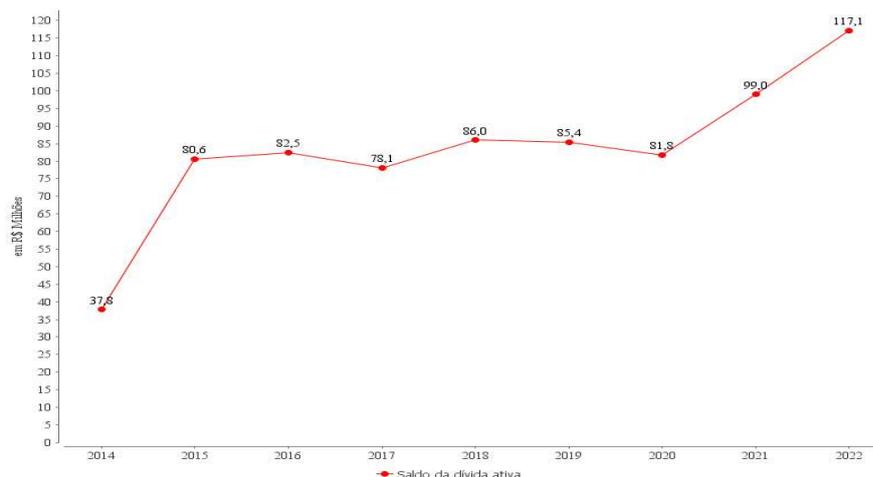
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

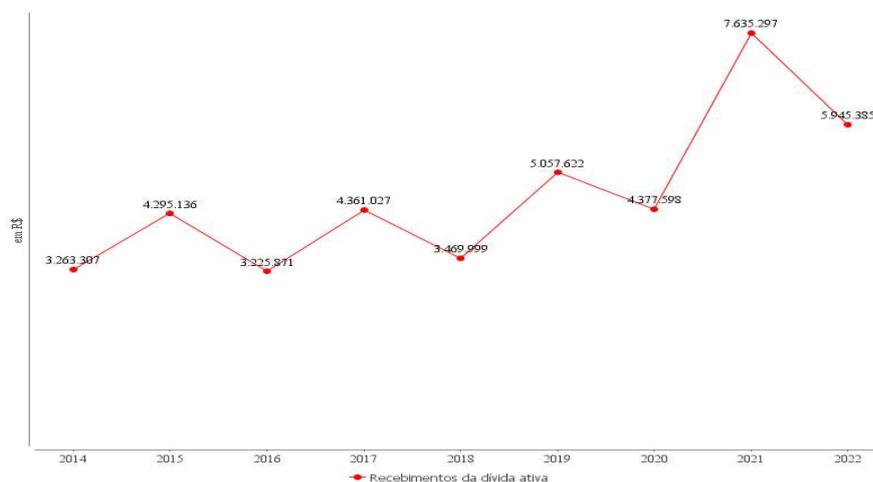


Gráfico 3.2.1a – Saldo da Dívida Ativa bruta (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Gráfico 3.2.1b – Recebimentos da Dívida Ativa (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Tabela 3.2.1 – Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos

Descrição	2022	2021	2020	2019
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	117.149.971,89(1)	99.011.472,76(2)	81.841.256,18(2)	85.421.306,26(2)
Recebimentos	5.945.384,92(3)	7.635.296,91(2)	4.377.598,50(2)	5.057.622,32(2)
% Recebimento ⁴³	6,00	9,33	5,12	5,88(2) ⁴⁴

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)
(2)Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

⁴³ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

⁴⁴ No exercício de 2018, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 85.982.899,97, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2021.



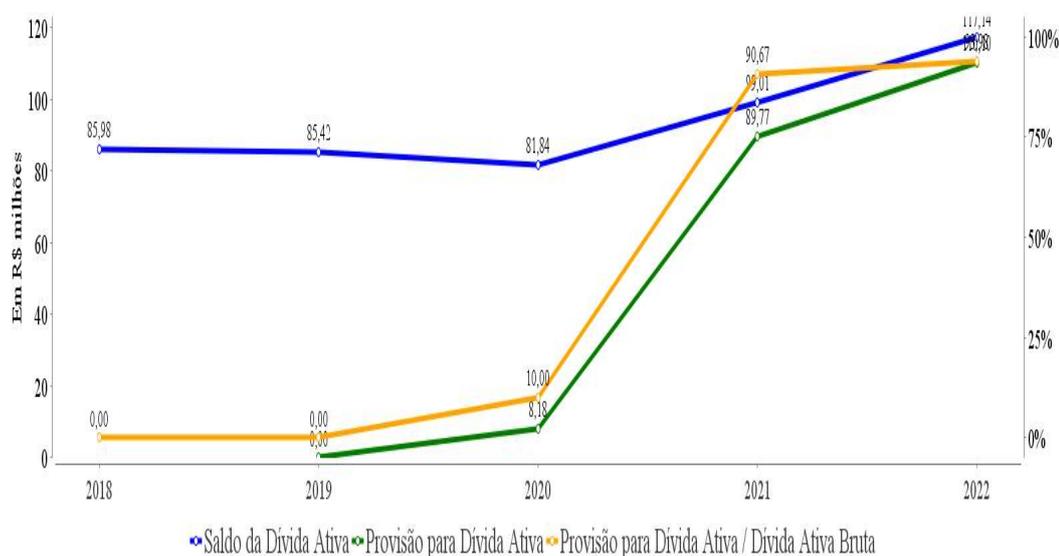
Conforme demonstrado na tabela acima, a arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 5.945.384,92, representando 6% do saldo em 31/12/2021 (R\$ 99.011.472,76). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2021, que foi de R\$ 7.635.296,91.

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Porém, **os critérios para sua constituição não foram explicitados de forma detalhada na nota explicativa**, prejudicando o melhor entendimento da informação contábil.

No município auditado, a provisão foi estabelecida com a seguinte magnitude:

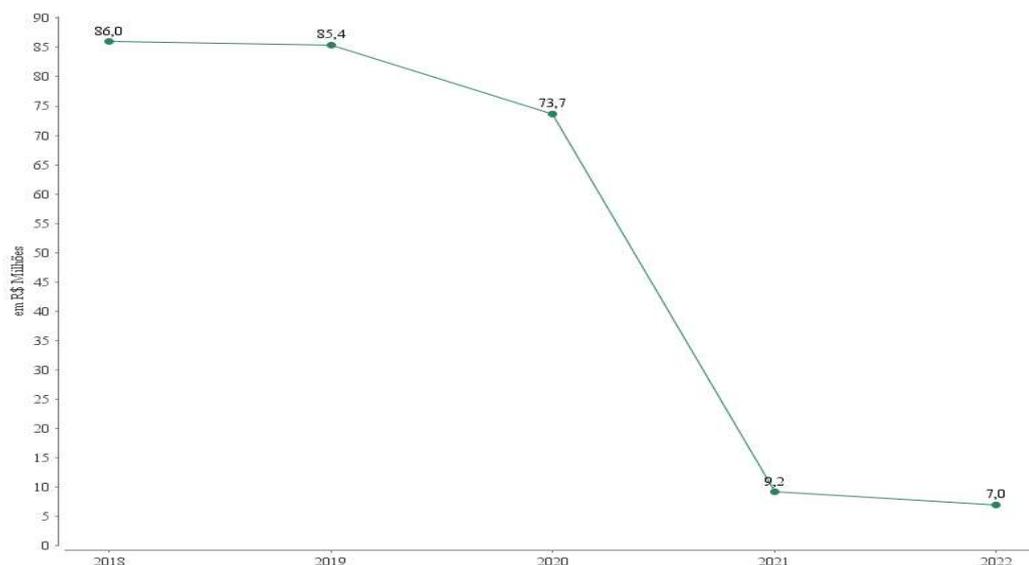
Gráfico 3.2.1c – Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Assim, a Dívida Ativa líquida possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 3.2.1d – Dívida Ativa Líquida



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.



Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 8.053.000,00 ou 6,87% do total da Dívida Ativa Bruta foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 109.096.971,89 ou 93,13% no Ativo Não Circulante.

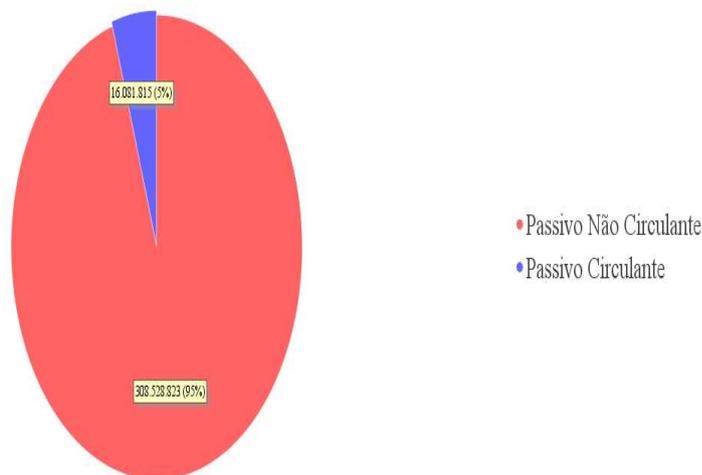
A contabilidade municipal providenciou o registro em notas explicativas a respeito dos critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos lançados no Ativo Circulante (doc. 6, p. 14).



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2022, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a – Composição do Passivo

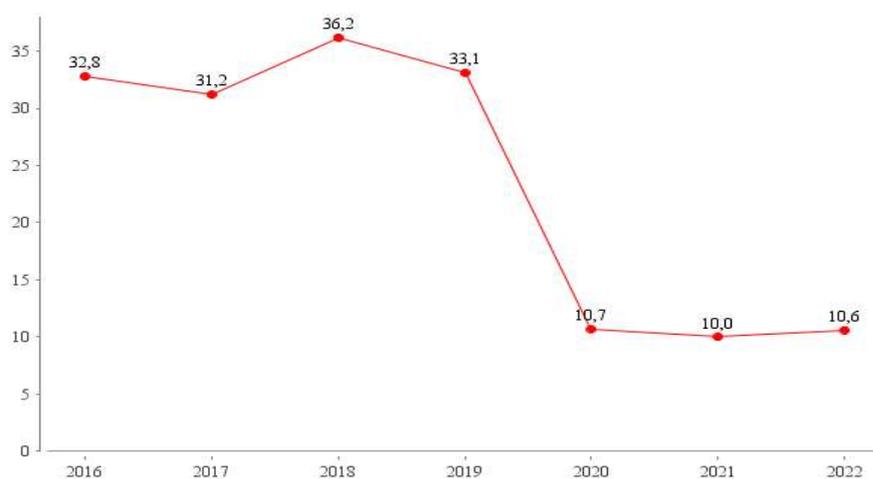


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 16.081.815,22 do Passivo Circulante, R\$ 10.612.709,16 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 6,19% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2021.

Gráfico 3.3b – Saldo dos Restos a Pagar Processados (em R\$ milhões)



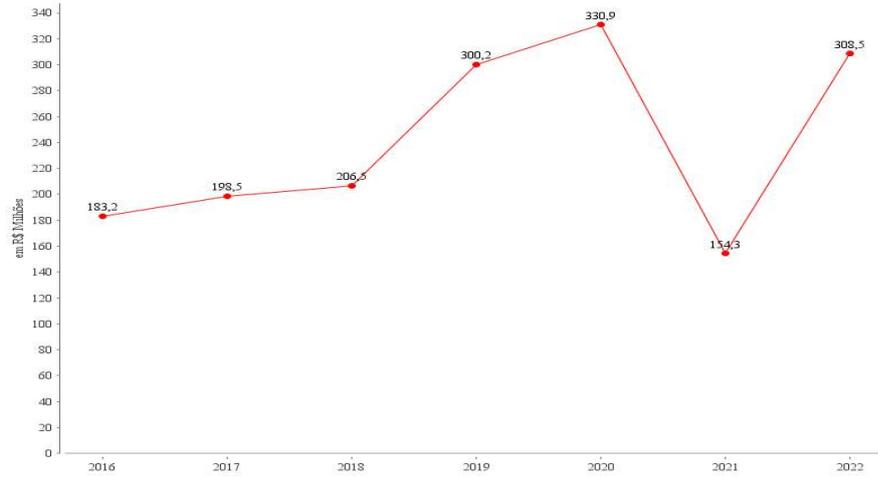
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2022 (doc. 13) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2022, o Passivo Não Circulante⁴⁵ correspondeu a R\$ 308.528.823,00.

⁴⁵ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c – Evolução do Passivo Não Circulante



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP⁴⁶, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)⁴⁷.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS⁴⁸ como entidade contábil diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.⁴⁹

Segundo as IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS⁵⁰, publicadas em 2018 pela Secretaria do Tesouro Nacional⁵¹:

191. As contas de provisões matemáticas **aplicáveis ao plano previdenciário** são:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder
- 2.2.7.2.1.05.xx – Plano previdenciário - plano de amortização
- 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário

...

193. Nos dois primeiros grupos de contas acima apresentados para cada plano (os itens contábeis “2.2.7.2.1.01.xx e 2.2.7.2.1.02.xx” controlam o plano financeiro e “2.2.7.2.1.03.xx e 2.2.7.2.1.04.xx” controlam o plano previdenciário), **são apresentados os valores contábeis das provisões matemáticas previdenciárias apurados na avaliação atuarial.**

(IPC 14, p. 57, *grifos nossos*).

Em caso de superavit do Plano Previdenciário, as IPC 14 ainda orientam:

⁴⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

⁴⁷ Portaria STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013.

⁴⁸ Regime Próprio de Previdência Social.

⁴⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, p. 308 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021).

⁵⁰ Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

⁵¹ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8647



95. A conta “2.2.7.2.1.06.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Financeiro” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial.

96. Por sua vez, a conta “2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial.

97. Essas duas últimas contas representam os ajustes necessários propostos na reavaliação atual, de acordo com a nota técnica atuarial – NTA. **Esses ajustes podem ser necessários quando houver: resultado superavitário;** provisões para oscilações de riscos; provisões para benefícios a regularizar; provisões para contingências; ou provisões para outros ajustes.

(IPC 14, p. 21-22, *grifos nossos*)

O Balanço Patrimonial consolidado do ente, exercício 2022 (doc. 6), consignou, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias⁵², a qual registra o valor de R\$ 292.462.193,65.

Registre-se ainda que há nota explicativa no referido balanço detalhando como foi calculada a referida provisão.

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias foram realizados com base na avaliação atuarial 2023, data-base 31/12/2022⁵³, evidenciando corretamente o passivo previdenciário do ente.

Os registros foram desdobrados assim:

Tabela 3.3.1a – Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial Consolidado

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	292.462.193,70(1)
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	143.953.048,50(2)
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	494.494.292,90(2)
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização (-)	-345.985.147,70(2)
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário (+/-)	0,00(2)

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)

(2)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (pesquisa realizada em 03/07/2023)

⁵² Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

⁵³ Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhlHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que foi recolhido o total das contribuições dos servidores e patronal, conforme tabelas a seguir:**

Tabela 3.4a – Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁵⁴ (B)	Recolhida (Encargos) ⁵⁵	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	211.031,45(1)	211.031,45(1)	211.031,45(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	252.082,61(1)	252.082,61(1)	252.082,61(1)	0,00(1)	0,00
Março	290.442,10(1)	290.442,10(1)	290.442,10(1)	0,00(1)	0,00
Abril	284.203,55(1)	284.203,55(1)	284.203,55(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	306.943,15(1)	306.943,15(1)	306.943,15(1)	0,00(1)	0,00
Junho	306.739,67(1)	307.304,37(1)	307.304,37(1)	0,00(1)	-564,70
Julho	302.448,75(1)	302.448,75(1)	302.448,75(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	316.396,44(1)	316.396,44(1)	316.396,44(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	319.630,46(1)	319.630,46(1)	319.630,46(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	319.309,23(1)	319.309,23(1)	319.309,23(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	312.456,34(1)	312.456,34(1)	312.456,34(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	288.045,15(1)	288.045,15(1)	288.045,15(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	267.896,43(1)	267.896,43(1)	267.896,43(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	3.777.625,33	3.778.190,03	3.778.190,03	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente ⁵⁶ (B)	Recolhida (Principal) ⁵⁷ (C)	Recolhida (Encargos) ⁵⁸	Não Recolhida (A – B – C)
Janeiro	563.926,71(1)	563.926,71(1)	15.477,74(1)	548.448,97(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	676.455,29(1)	676.455,29(1)	16.202,68(1)	660.252,61(1)	0,00(1)	0,00
Março	779.651,79(1)	779.651,79(1)	18.751,72(1)	760.900,07(1)	0,00(1)	0,00
Abril	764.821,68(1)	764.821,68(1)	16.642,92(1)	748.178,76(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	822.893,28(1)	822.893,28(1)	17.981,94(1)	804.911,34(1)	0,00(1)	0,00
Junho	821.839,85(1)	822.321,37(1)	18.032,12(1)	804.289,25(1)	0,00(1)	-481,52
Julho	812.933,29(1)	812.933,29(1)	16.372,12(1)	796.561,17(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	848.322,70(1)	848.322,70(1)	16.157,51(1)	832.165,19(1)	0,00(1)	0,00

⁵⁴ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁵⁵ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁶ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁵⁷ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁵⁸ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Setembro	856.332,71(1)	856.332,71(1)	16.468,24(1)	839.864,47(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	851.333,63(1)	851.333,65(1)	22.315,20(1)	829.018,45(1)	0,00(1)	-0,02
Novembro	834.313,82(1)	834.313,83(1)	22.822,17(1)	811.491,66(1)	0,00(1)	-0,01
Dezembro	779.374,72(1)	779.374,72(1)	21.607,42(1)	757.767,30(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	723.687,10(1)	723.687,12(1)	9.238,24(1)	714.448,88(1)	0,00(1)	-0,02
TOTAL	10.135.886,57	10.136.368,14	228.070,02	9.908.298,12	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 12) informa que o município possuía dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 10.837.197,62 em 2022, não houve inscrição, mas houve baixa de R\$ 911.594,42 ao longo do exercício, restando saldo de R\$ 9.925.603,20 ao final do exercício.

As informações do Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 12) convergem com informações do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 43), o qual informa pagamento de parcelamentos no valor total de R\$ 911.594,42 em 2022 e saldo da dívida no valor de R\$ 9.925.603,20.

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 43) informa a existência dos seguintes termos de parcelamento de dívida:

Tabela 3.4c – Recolhimento de valores a título de parcelamentos

Termo de Parcelamento nº	Saldo da dívida no início do exercício (R\$)	Devido (R\$)	Recolhido (R\$)	Não Recolhido (R\$)	Saldo da Dívida ao Final do Exercício (R\$)
623677253	10.413.911,56		806.744,62		9.925.603,20
00002114143	423.286,06		104.849,80		318.436,26

Fonte: Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições ao RGPS (doc. 43)

Finalmente, convém informar que a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será realizada adiante, no item 8.4 deste relatório.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2022 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- Liquidez Imediata⁵⁹: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- Liquidez Seca⁶⁰: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são desconsiderados nesta análise, posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

⁵⁹ Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

⁶⁰ Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – estoques) / Passivo Circulante: A liquidez seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe nos exercícios de 2021 e 2022.

Tabela 3.5a – Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2022	2021
Disponível (Exceto RPPS) (A = B – C)	39.631.951,26	33.605.995,86
Disponível do Município (B)	42.109.502,65(1)	34.101.185,86(2)
Disponível do RPPS (C)	2.477.551,39(3)	495.190,00(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	16.061.449,28	21.753.002,29
Passivo Circulante do Município (E)	16.081.815,22(1)	21.794.370,18(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	20.365,94(3)	41.367,89(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A – D)	23.570.501,98	11.852.993,57
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	2,47	1,54

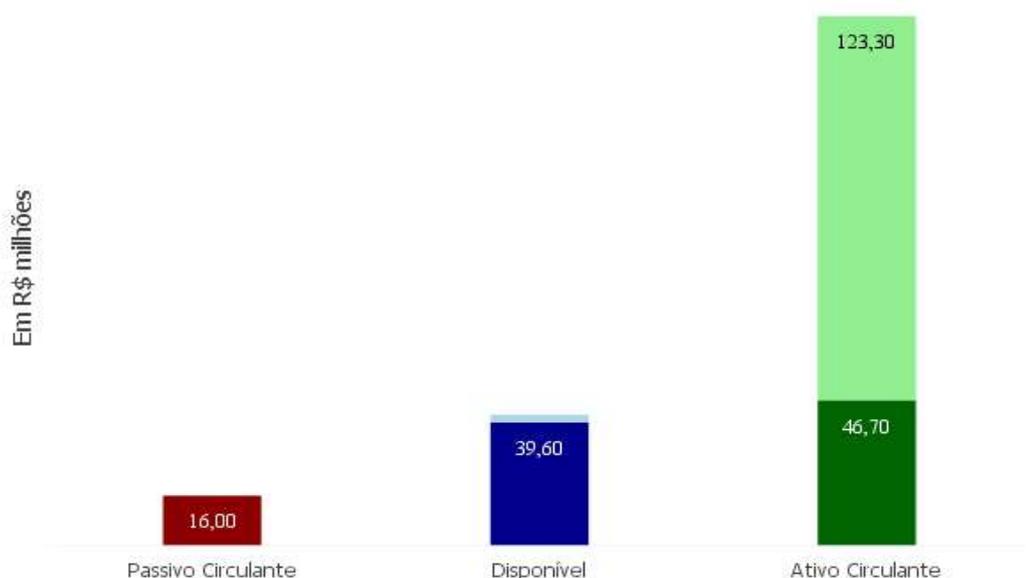
Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 36)

Tabela 3.5b – Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2022	2021
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A = B – C)	46.738.645,58	35.755.908,91
Ativo Circulante do Município (B) (reduzido dos estoques)	170.092.078,80	127.053.787,14(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	123.353.433,22(2)	91.297.878,23(1)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	16.061.449,28	21.753.002,29
Passivo Circulante do Município (E)	16.081.815,22(3)	21.794.370,18(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	20.365,94(2)	41.367,89(1)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A – D)	30.677.196,30	14.002.906,62
Liquidez Seca, exceto RPPS (A/D)	2,91	1,64

Fontes: (1)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(2)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 36)
(3)Balanço Patrimonial (doc. 6)

Observe o gráfico a seguir:

Gráfico 3.5a – Passivo Circulante versus Disponível (Imediato) e Ativo Circulante
(Realizável em 12 meses, reduzido dos estoques)

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

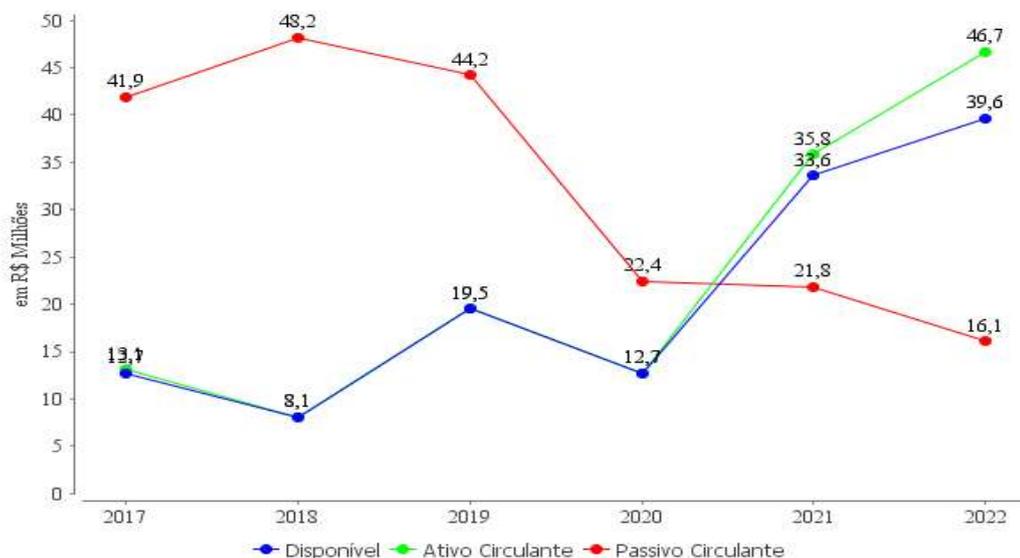
Nota: Para o valor do Ativo Circulante não foi considerada a conta Estoques, haja vista o seu consumo não se reverter em recursos para a conta Caixa e equivalentes de caixa.

Constata-se que o Município de Santa Cruz do Capibaribe encerrou o exercício de 2022 com uma Liquidez Imediata de 2,47, demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 2,91, o que demonstra capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.

Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte:

Gráfico 3.5b – Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 36) e Relatórios de Auditoria dos exercícios anteriores.



Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:

Gráfico 3.5c – Liquidez Imediata e Seca, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 36) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Observa-se assim, que houve uma melhora na liquidez imediata e na liquidez seca do município entre 2021 e 2022.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁶¹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁶². O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 – Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 10.077.342,79(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 8.640.000,00(3)
Valor permitido	R\$ 8.640.000,00
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 8.637.722,40(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2021	6,00(2)

Fontes: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(2)Apêndice II deste relatório
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 16, p.16)

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe cumpriu com o disposto

⁶¹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I – 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II – 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III – 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV – 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V – 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI – 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁶² Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal e com o disposto na Lei Orçamentária Anual do Município. Ressalte-se que a LOA foi o parâmetro utilizado para esta análise por se tratar do menor dos limites estabelecidos, conforme demonstrado na Tabela 4.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, em 2022, foram realizados tempestivamente até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna⁶³, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admissão ou contratação de pessoal;
- Realização de concurso público;
- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- Criação de despesa obrigatória;
- Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada⁶⁴:

- Concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- Tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima⁶⁵.

Para Santa Cruz do Capibaribe, no último bimestre do exercício de análise, **apurou-se uma relação DC/RC de 83,86%** (Apêndice III).

Portanto, **Santa Cruz do Capibaribe cumpriu o limite de 95%.**

⁶³ Art. 167-A, CF 88.

⁶⁴ Art. 167-A, § 6º, CF 88.

⁶⁵ Art. 167-A, § 1º e 2º, da CF 88.



5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF), os rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos do regime próprio de previdência social e a dedução de receita para formação do Fundeb.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Santa Cruz do Capibaribe alcançou R\$ 280.100.709,95 ao final de 2022 (Apêndice IV), convergindo com o valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício⁶⁶, que foi de R\$ 280.076.990,90. A diferença de R\$ 23.719,05 no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP), a RCL acima aferida precisou ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, no valor de R\$ 1.557.970,00, e das de bancada, com montante de R\$ 808.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 277.734.739,95.

De forma semelhante, para a apuração do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 1.557.970,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 278.542.739,95.

⁶⁶ Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁶⁷ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração. E, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, caso ultrapasse esse limite, o excesso deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 178/2021, por meio do seu art. 15⁶⁸, estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja DTP ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023. Ademais, para os Poderes ou órgãos que atenderem essa regra, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF.

Portanto, atualmente, existem duas regras para recondução da Despesa Total com Pessoal ao limite previsto na LRF:

- Poderes ou órgãos que se encontravam abaixo do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 e vierem a extrapolar o limite nos exercícios seguintes seguem estritamente o disposto no art. 23, da LRF (redução em dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço do excesso no primeiro); e
- Poderes ou órgãos que se encontravam acima do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 seguem o regime especial previsto no art. 15, da LC nº 178/2021 (redução até o término de exercício de 2032, sendo pelo menos 10% do excesso a cada exercício).

No caso do Poder Executivo em análise, verificou-se que o percentual da DTP apurado ao término do exercício de 2021, de acordo com o Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo daquele exercício, foi de 61,32%, enquadrando-se, portanto, no regime especial previsto no art. 15 da LC nº 178/2021.

Ao final do exercício de 2022, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 163.612.138,13, o que representou um percentual de 58,91% em relação à RCL do município (Apêndice V),

⁶⁷ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

⁶⁸ Art. 15. O Poder ou órgão cuja Despesa Total com Pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

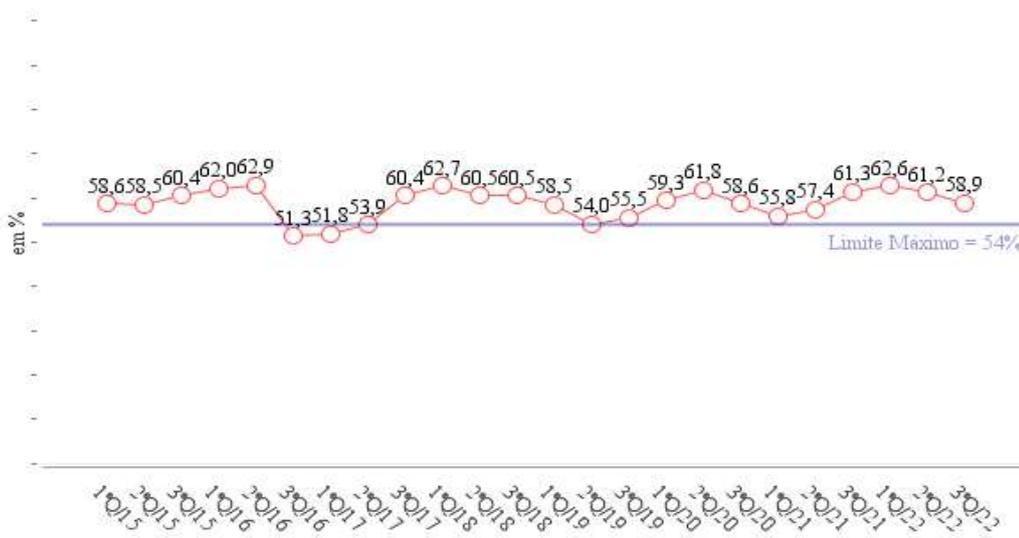


apresentando convergência com o apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2022.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe **ultrapassou o limite de Despesa Total com Pessoal**, desobedecendo ao previsto na LRF.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a – DTP do Poder Executivo em relação à RCL (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe **desenquadrou-se do 1º ao 3º quadrimestre de 2022, ultrapassando o limite previsto na LRF.**

Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, teriam sido liberados para uso em outras áreas R\$ 13.635.378,56 (valor correspondente à diferença entre o valor da DTP, R\$ 163.612.138,13, e o limite legal, R\$ 149.976.759,57).

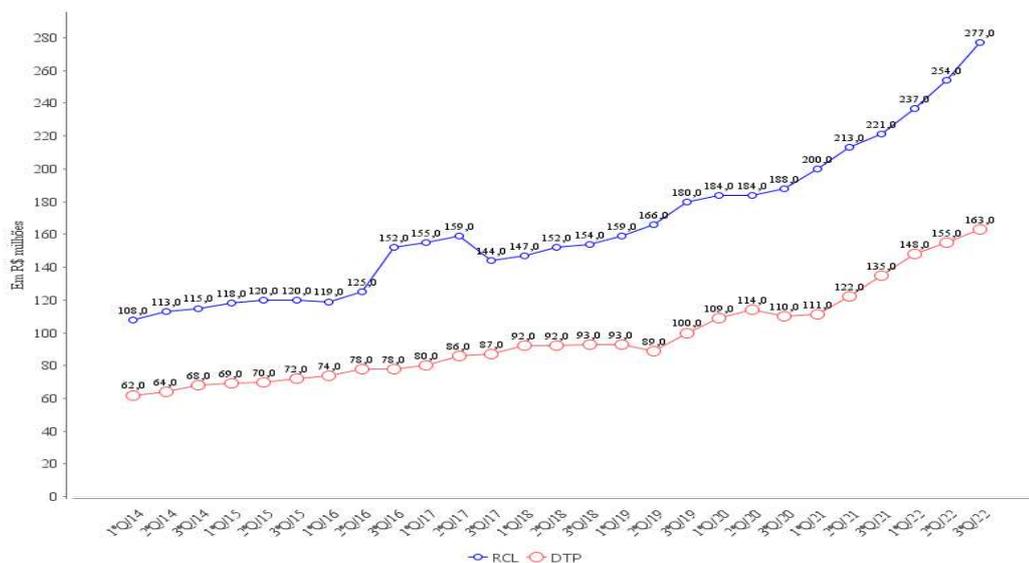
Novamente, cabe lembrar que, segundo a Lei Complementar nº 178, art. 15, o Poder ora analisado deve reenquadrar-se no limite de gasto com pessoal conforme a regra a seguir:

- O excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e
- A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da Despesa Total com Pessoal de forma conjunta:



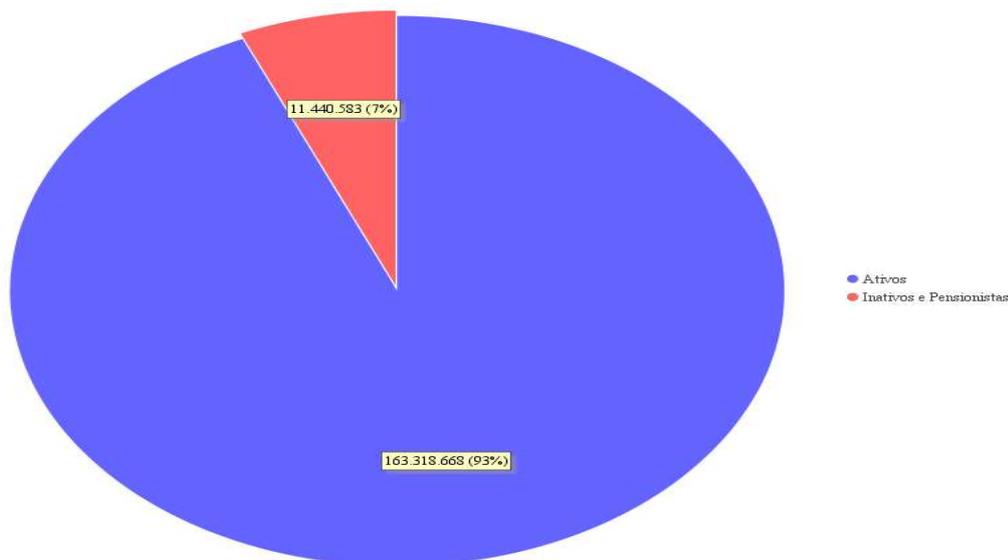
Gráfico 5.3b – RCL x DTP



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe, em 2022, representada pelas despesas com ativos, inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

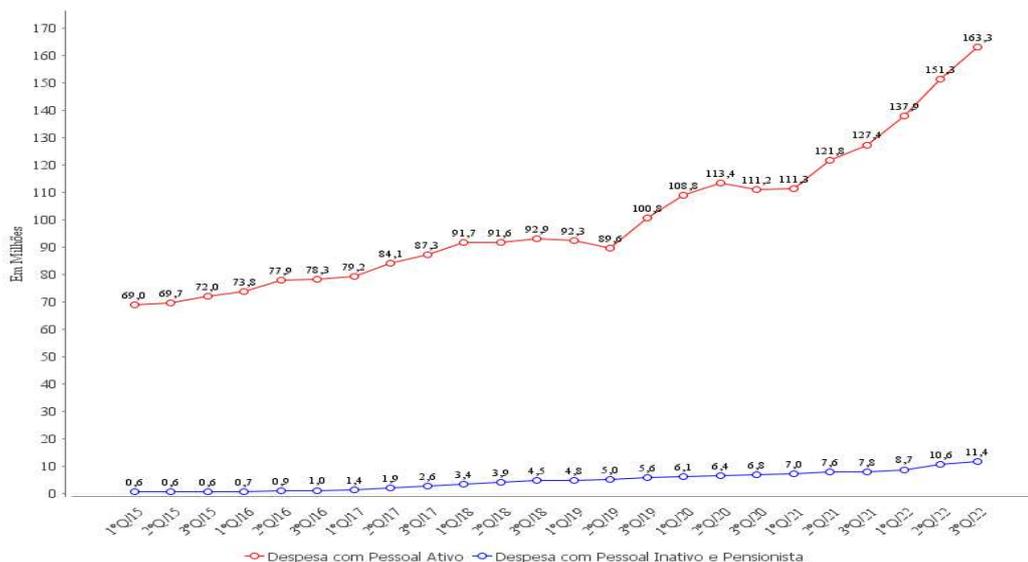
Gráfico 5.3c – Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo

Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício⁶⁹.

⁶⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

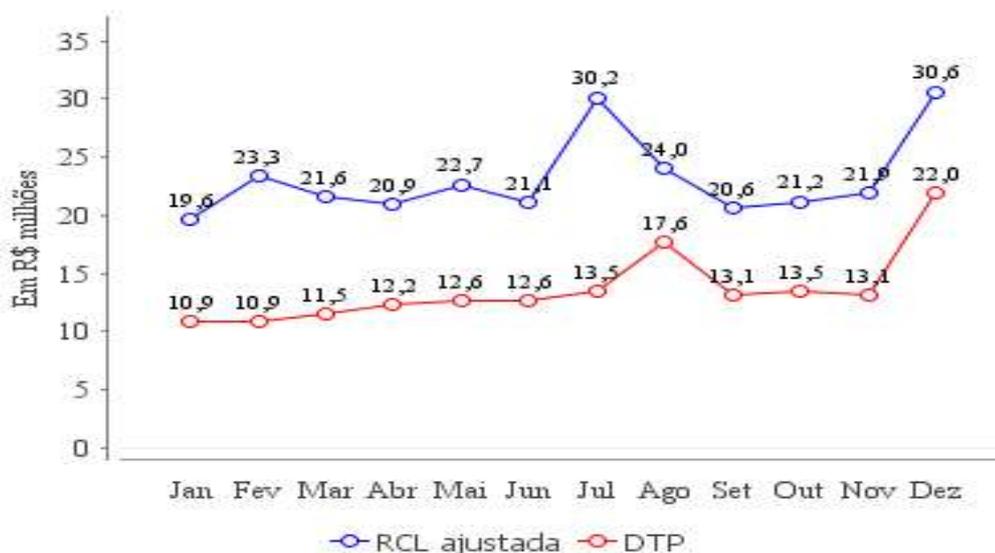


Gráfico 5.3d – Despesa com ativos e inativos e pensionistas

Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício⁷⁰.

De acordo com o RGF e o RREO⁷¹ do encerramento do exercício, ao longo de 2022, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.3e – DTP do Poder Executivo e RCL

Fontes: Siconfi, RGF e RREO do encerramento do exercício⁷².

⁷⁰ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁷¹ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.

⁷² Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁷³.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

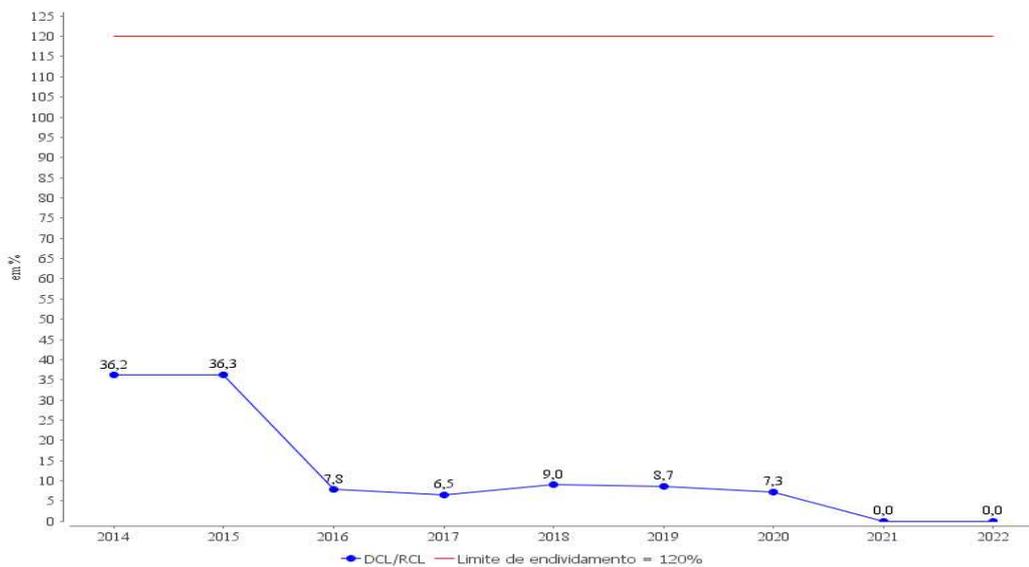
O Município de Santa Cruz do Capibaribe não apresentou DCL no encerramento do exercício de 2022 (Apêndice VI), ou seja, as disponibilidades superaram as dívidas, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2022⁷⁴, no qual a relação entre DCL e RCL foi de -2,69% (o cálculo do RGF considerou o valor negativo da DCL, ou seja, utilizou a dívida líquida negativa emergida do montante superior das disponibilidades em confronto com o somatório das dívidas).

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 – Evolução da DCL em relação à RCL



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

⁷³ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

⁷⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁷⁵ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁷⁶ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal (grifos nossos):

Art. 1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

...

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁷⁷:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁷⁸:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

⁷⁵ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

⁷⁶ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁷⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 627.

⁷⁸ Idem, p. 623.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

A tabela a seguir apresenta os montantes de restos a pagar que foram inscritos sem disponibilidade de caixa no exercício de 2022:

Tabela 5.5 – Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disp. Caixa para Inscrição de RP Processados do Exercício (f)=a-(b+d+e)	RP Processados do exercício sem Disp. Fin. (g)=(c-f)	Disp. Caixa Liq. (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (h)=a-(b+c+d+e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (i)	Restos a Pagar Não Processados do Exercício inscritos sem Caixa (j) = (f-g)+h
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos Não Vinculados	2.653.987,26	3.701.823,10	875.532,17	0,00	2.681.432,01	-3.729.267,85	875.532,17	-4.604.800,02	759.737,38	759.737,38
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.148.288,11(1)	90.774,20(1)	1.327.412,00(1)	0,00(1)	96.797,43(1)	2.960.716,48	0,00	1.633.304,48	0,00(1)	0,00
Transferências do Fundeb	1.978.472,68(1)	679.995,87(1)	440.696,21(1)	0,00(1)	1.489.446,02(1)	-190.969,21	440.696,21	-631.665,42	0,00(1)	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.363.634,98(1)	0,00(1)	13.400,00(1)	0,00(1)	146.853,22(1)	2.216.781,76	0,00	2.203.381,76	0,00(1)	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.246.883,66(1)	6.997,00(1)	1.454.766,74(1)	0,00(1)	573.232,12(1)	1.666.654,54	0,00	211.887,80	0,00(1)	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	21.128.103,40(1)	0,00(1)	1.992.605,54(1)	0,00(1)	395.294,74(1)	20.732.808,66	0,00	18.740.203,12	0,00(1)	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.223.994,25(1)	0,00(1)	1.848,00(1)	0,00(1)	17.772,24(1)	1.206.222,01	0,00	1.204.374,01	4.800,00(1)	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	117.005.904,61(1)	2.758,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	21.404,65(1)	116.981.741,96	0,00	116.981.741,96	0,00(1)	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.169.464,41(1)	0,00(1)	2.460,00(1)	0,00(1)	-6.256,71(1)	1.175.721,12	0,00	1.173.261,12	0,00(1)	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	192.676,79(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	192.676,79	0,00	192.676,79	0,00(1)	0,00
Outros Recursos Vinculados	4.639.385,87(1)	6.200,00(1)	978,30(1)	0,00(1)	17.069,98(1)	4.616.115,89	0,00	4.615.137,59	2.236.876,36(1)	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: Cláudia de Fátima de Azeiteiro
Acesse em: https://stece.ce.gov.br/ep/validar/16a4c9-dbl134c7e-ba9-ddb74b4374ad



A tabela 5.5a permite verificar que houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2022, com recursos vinculados e não vinculados, sem disponibilidade financeira, no valor total de R\$ 1.316.228,38.

Adicionalmente, a mesma tabela mostra que houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2022, com recursos vinculados e não vinculados, sem disponibilidade financeira, no valor total de R\$ 759.737,38.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).



5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

...

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria – a norma deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito arrecadados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados⁷⁹.

O quadro abaixo discrimina as informações acerca do cumprimento das normas mencionadas:

Regra de Ouro na elaboração do orçamento

Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	24.586.927,00 (1)
Cumpriu	

Regra de Ouro na execução do orçamento

Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada ⁸⁰ (R\$)	28.139.462,39 (3)
Cumpriu	

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 46);
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 15);
(3) Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (doc. 88)

Quanto aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)	
Operações de Crédito realizadas ⁸¹ /RCL ⁸²	0,00%
Limite < 16%	Cumpriu

⁷⁹ LRF, art. 32, § 3º.

⁸⁰ Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária

⁸¹ R\$ 0,00

⁸² RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), R\$ 278.542.739,95.



Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)	
Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ⁸³ /RCL	0,00%
Limite < 7%	Cumpriu

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd6a4c92-db13-4c7e-bacb-ddb7414374ad

⁸³ R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF.



6 EDUCAÇÃO

Objetivos:

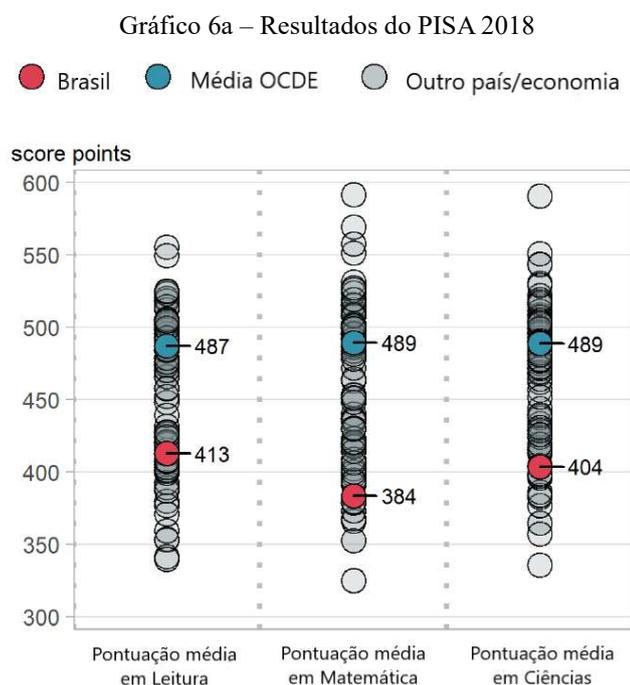
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do Fundeb foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do Fundeb com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do Fundeb deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do Fundeb em educação infantil e em despesas de capital.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁸⁴

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos) de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do Brasil representaram o país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições**. O desempenho está estagnado desde 2009⁸⁵.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2⁸⁶

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

⁸⁴ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁸⁵ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf

⁸⁶ Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>



MATEMÁTICA:

- Na América do Sul, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- Na América do Sul, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial⁸⁷, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura:**

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10 – 15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003 – 2015 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math **and Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading.**

Fonte: Banco Mundial, Learning to realize education’s promise, p. 27.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁸⁸ (ANA)⁸⁹, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

⁸⁷ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

⁸⁸ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

⁸⁹ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



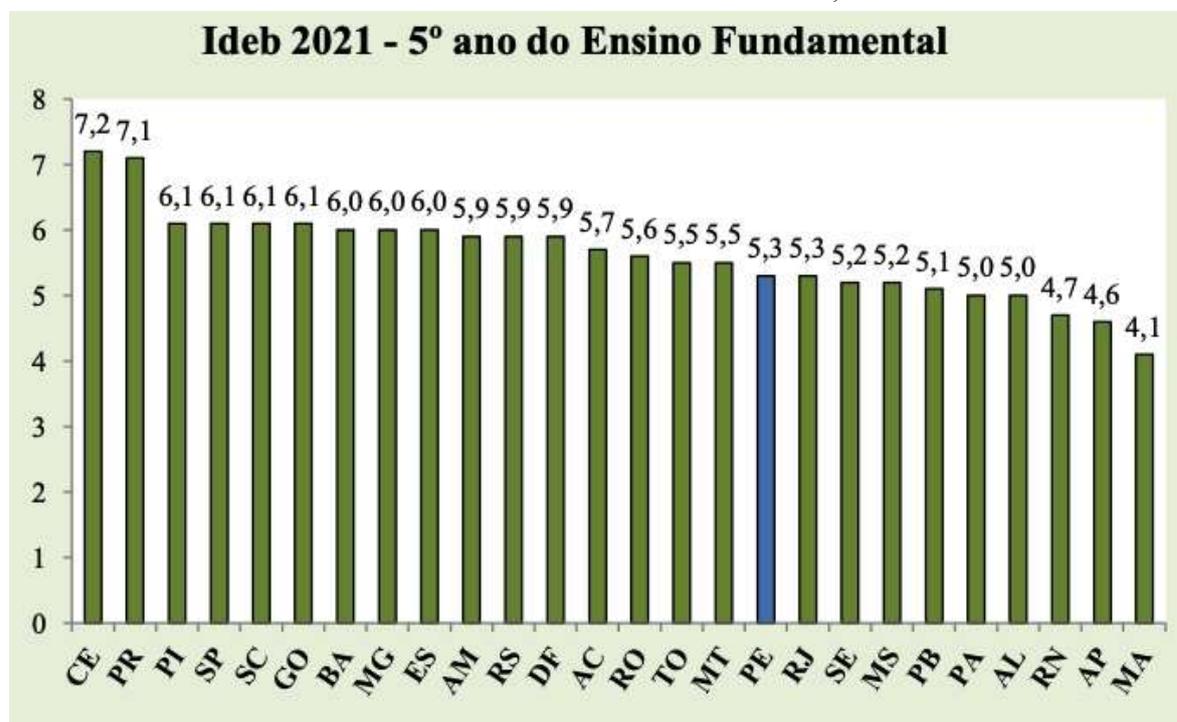
Gráfico 6b – Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016, Brasil



Fonte: MEC/Inep.

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência no ensino. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5,3**, as escolas da rede estadual ocupam a **17ª posição**, empatadas com as do Estado do Rio de Janeiro⁹⁰:

Gráfico 6c – Ideb 2021 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



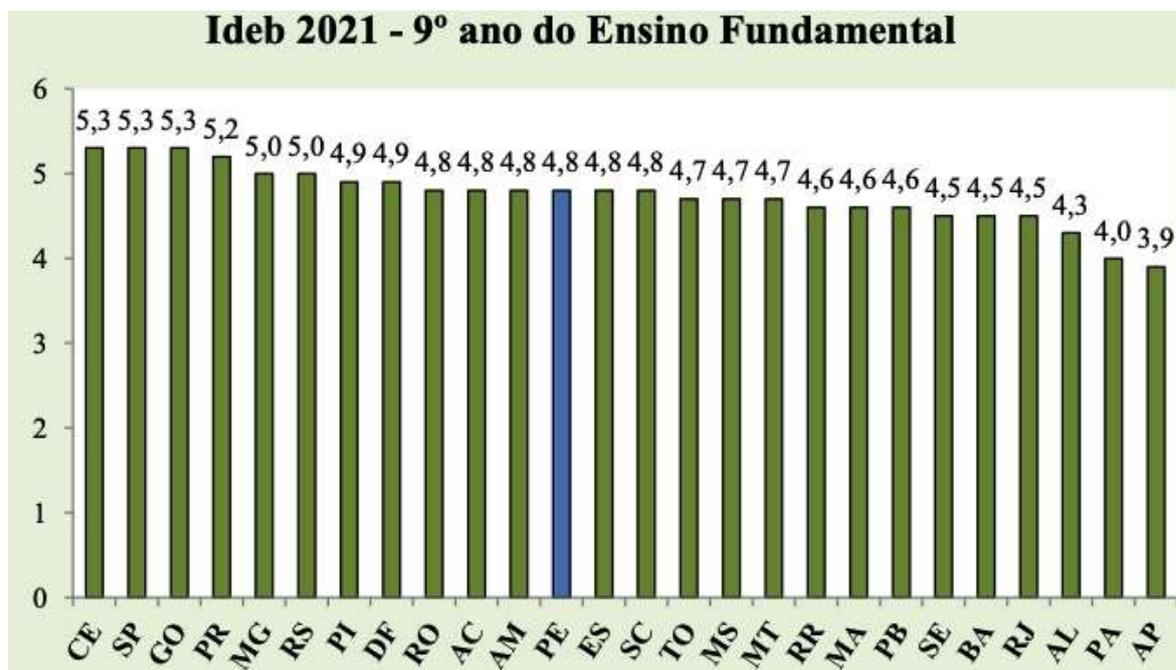
Fonte: MEC/Inep.

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Ceará, São Paulo, Goiás e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **igual ou inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **9ª posição**, ladeadas com as de Roraima, Acre, Amazonas, Espírito Santo e Santa Catarina⁹¹:

Gráfico 6d – Ideb 2021 – 9º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco

⁹⁰ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2021 (p. 240), Processo TCE-PE nº 22100604-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

⁹¹ Idem (p. 241), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.



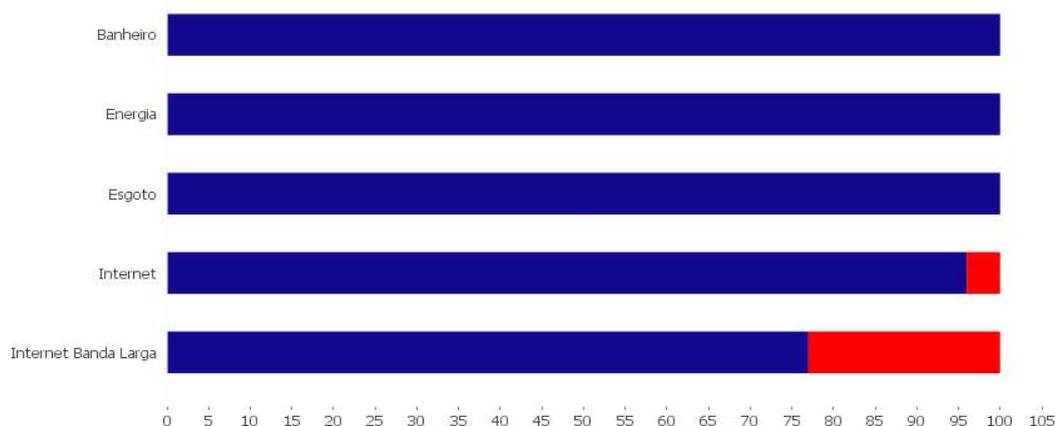
Fonte: MEC/Inep.

O Município de Santa Cruz do Capibaribe deve atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁹². Além disso, o ensino deve ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

Conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021⁹³, a rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe informou possuir 26 escolas e 12.948 alunos matriculados. Em relação à infraestrutura das escolas municipais, foi informado o que segue:

Gráfico 6e – Dados sobre infraestrutura das escolas municipais, 2021
Sim (azul) – Não (vermelho)



Fonte: Censo Escolar/2021 – MEC/Inep.

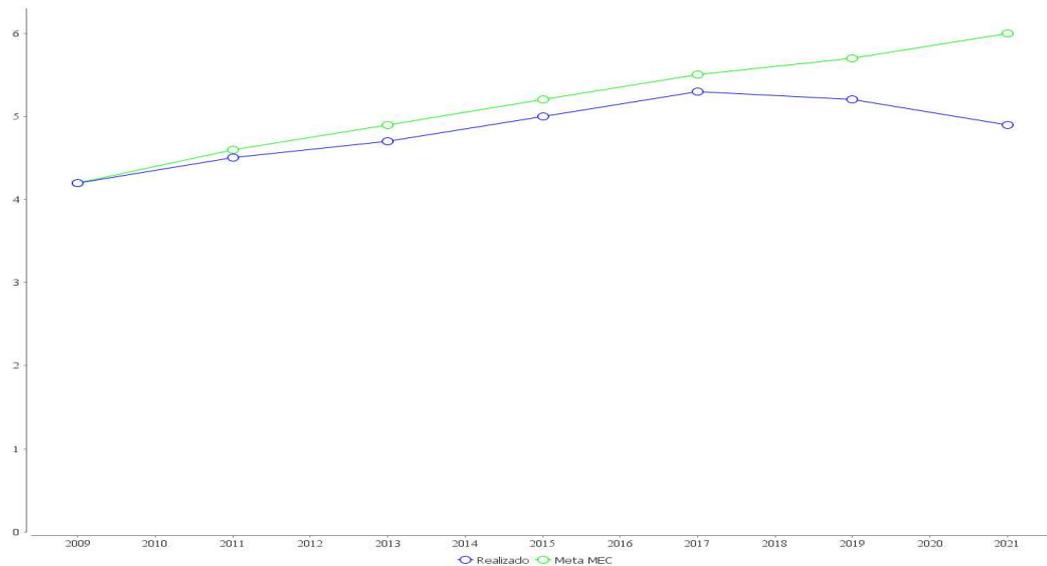
⁹² Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁹³ Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>>.



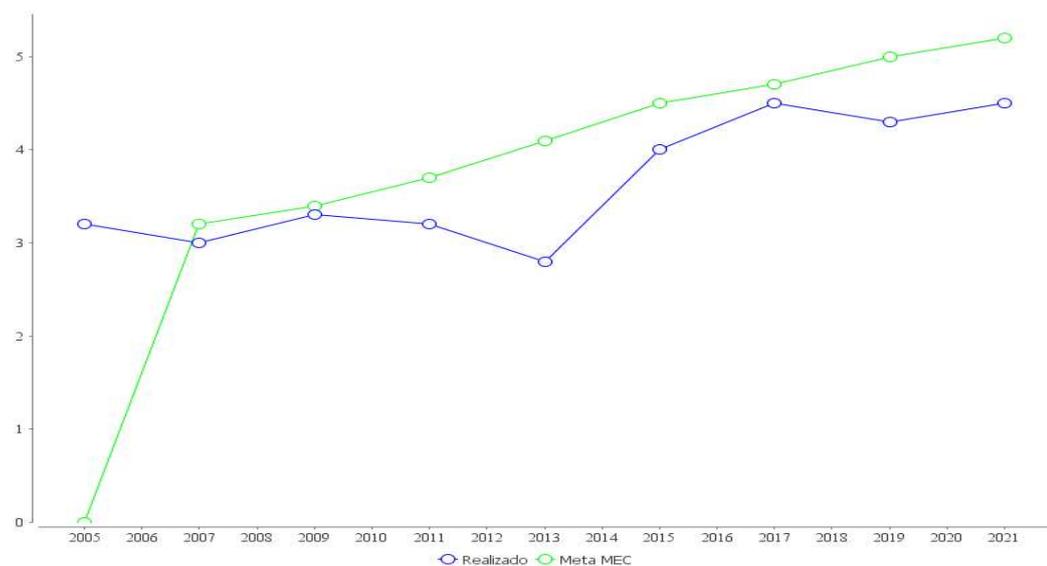
Quanto ao Ideb, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe possuía metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Em 2021 o município deveria atingir os valores de 6,00 e 5,20, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do Ideb (dependência administrativa municipal), com as respectivas Meta anuais⁹⁴:

Gráfico 6f – Ideb Anos Iniciais (Apurado e Meta)
Escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe



Fonte: MEC/Inep.

Gráfico 6g – Ideb Anos Finais (Apurado e Meta)
Escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe



Fonte: MEC/Inep.

Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município não cumpriu com as metas estabelecidas.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus,

⁹⁴ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do Ideb consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.



com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/Inep⁹⁵.

A supracitada nota registra que:

Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

... apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. A despeito da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

...

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

...

Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (Inep, 2007b).

...

Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

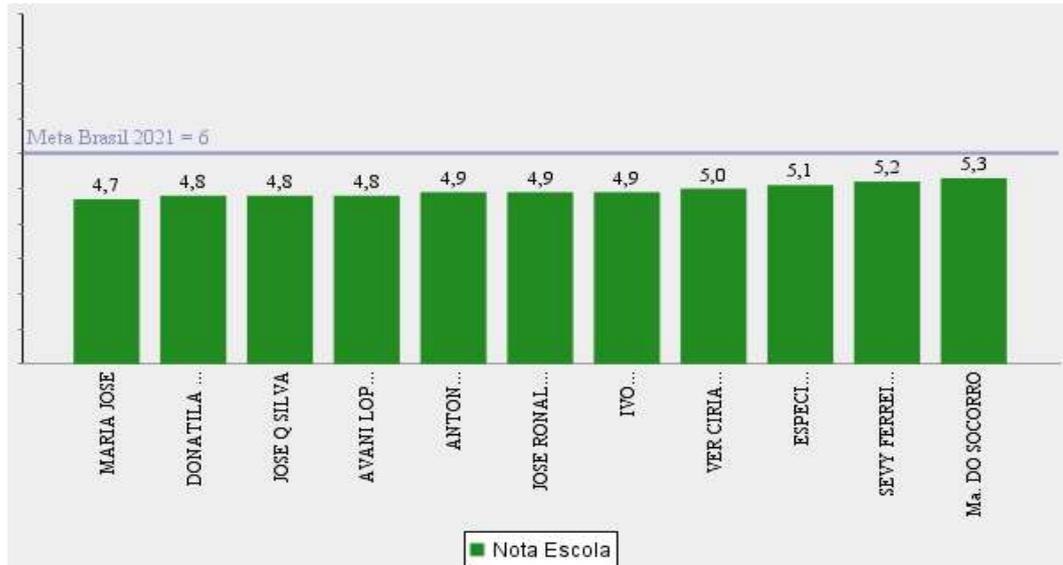
...

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Santa Cruz do Capibaribe foi o seguinte:

⁹⁵ Disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>.



Gráfico 6h – Ideb 2021 Anos Iniciais – Nota por escola da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2021 Anos Iniciais Estado de PE = 5,3

Fonte: MEC/Inep.

Gráfico 6i – Ideb 2021 Anos Finais – Nota por escola da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2021 Anos Finais Estado de PE = 4,8

Fonte: MEC/Inep.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁹⁶.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

⁹⁶ O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". (https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf).

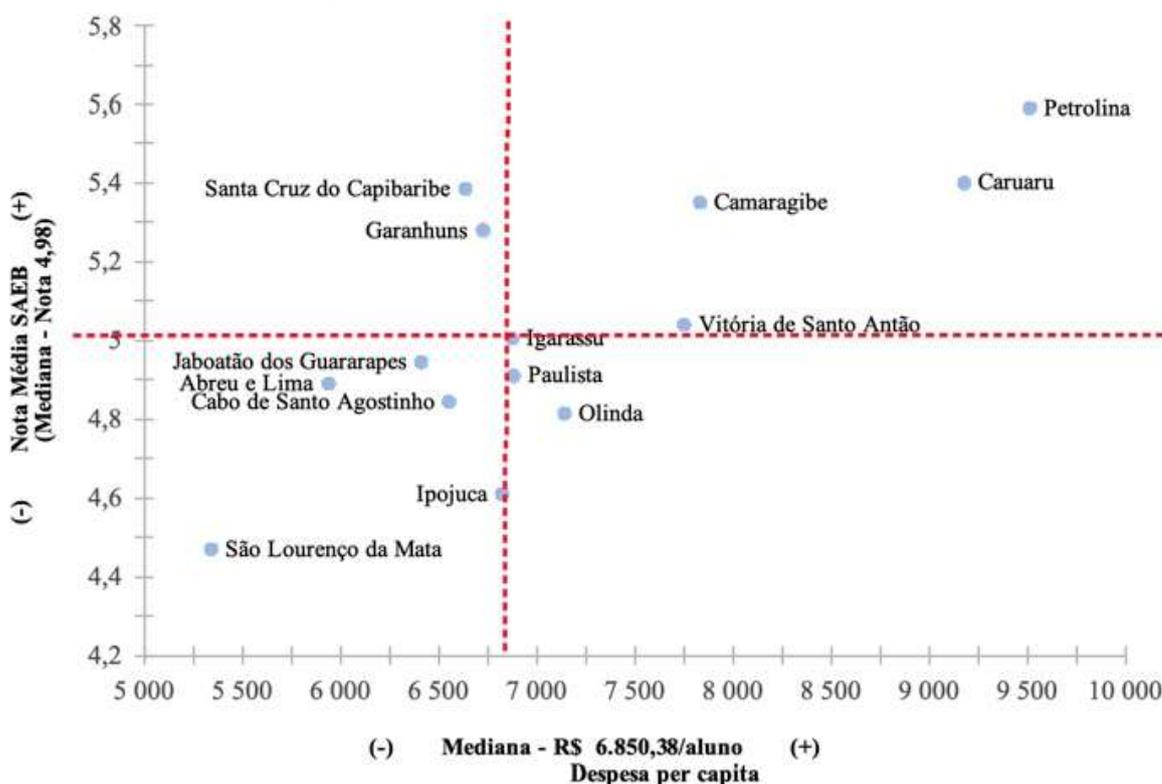


O Saeb é uma forma mais objetiva que o Ideb para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no Ideb. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Santa Cruz do Capibaribe em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

Gráfico 6j – Resultado do Saeb x Despesa per capita por Aluno no Ensino Fundamental, 2021
Municípios com coeficientes de FPM 3,0, 3,2, 3,4, 3,6, 4,0



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Siope) (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do Inep (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2021 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Observe, então, que, em 2021, **comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante**, o Município de Santa Cruz do Capibaribe alcançou uma destacada eficiência econômica da despesa executada com o Ensino Fundamental, ou seja, com um menor custo



conseguiu melhores resultados, o que não ocorre em outros municípios, **como, por exemplo, em Olinda, visto que conseguiu alcançar pior nota na Prova Brasil com um maior volume de recursos por aluno.**



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

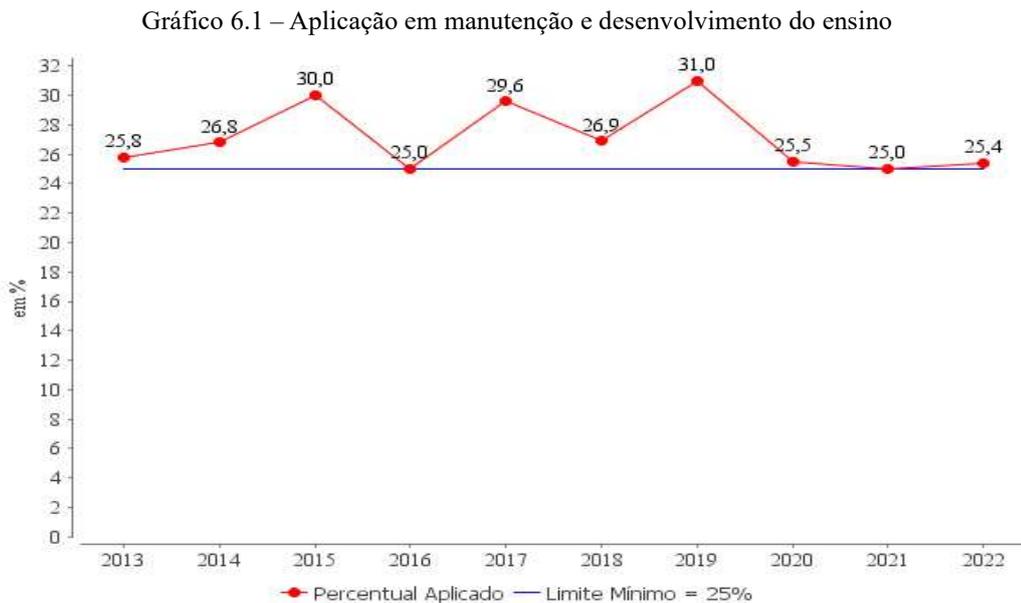
Os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Desde 2021 esta Corte de Contas decidiu adotar a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, que considera como despesas típicas com MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Para o Município de Santa Cruz do Capibaribe, em 2022, a receita mínima aplicável correspondeu a R\$ 39.959.317,88 (Apêndice VII). O município aplicou 40.567.038,66 (Apêndice IX) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, obtendo o percentual de 25,38% da receita total bruta de impostos e transferências de impostos.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

O Município de Santa Cruz do Capibaribe tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 FUNDEB

Com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese, as principais novidades foram as seguintes:

- Caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- Aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- Aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- Novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- Estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o Fundeb é realizada a seguir.



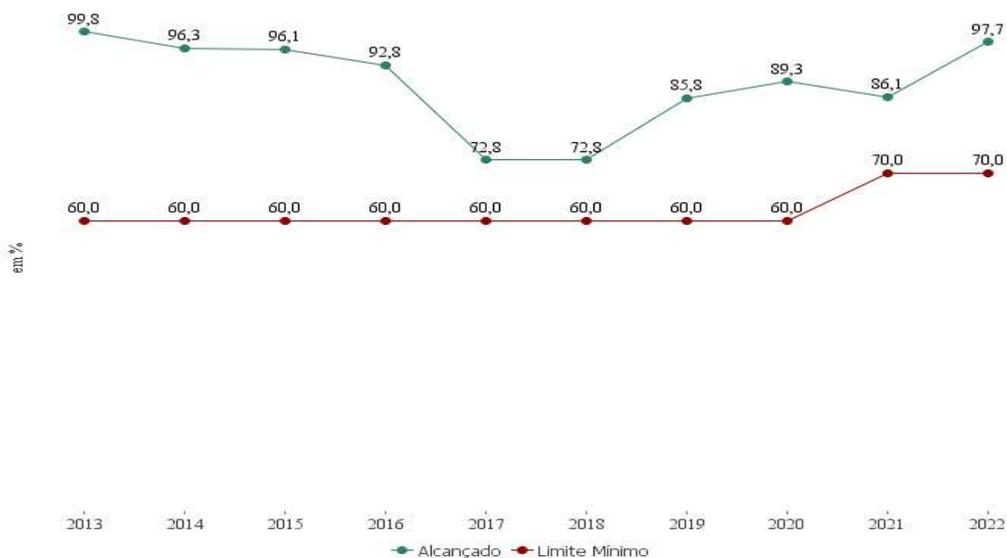
6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2022, as receitas do Fundeb somaram R\$ 78.431.660,14 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram R\$ 76.614.285,48, equivalendo a 97,68% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Santa Cruz do Capibaribe cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:

Gráfico 6.2.1 – Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica (em %)



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2021.



6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁹⁷. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

No exercício de 2022, o Município de Santa Cruz do Capibaribe recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 78.431.660,14 e realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 81.259.481,75 (Apêndice XI). A diferença entre receita e despesa foi de R\$ -2.827.821,61, o que corresponde a -3,61% dos recursos recebidos, cumprindo a exigência acima disposta.

Haja vista esse saldo negativo citado anteriormente, houve despesas vinculadas ao Fundeb que, de fato, foram custeadas com recursos de outras fontes.

O art. 25 da Lei Federal nº 14.113/20 dispõe:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TCE-PE nº 1.346/2007 determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual Fundeb não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, despesas sem lastro financeiro na fonte vinculada não devem ser vinculadas ao Fundeb.

⁹⁷ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do exercício anterior

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁹⁸. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se que não houve saldo do Fundeb do exercício anterior a ser utilizado em 2022, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 23 do doc. 28).

Tem-se, portanto, que **foi** obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

⁹⁸ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União - VA-AT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação – VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

A tabela a seguir demonstra os percentuais aplicados no exercício de 2022 pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe e, conseqüentemente, o cumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Tabela 6.2.4 – Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	Valor (R\$)
Receita recebida – Fundeb Complementação VAAT	9.561.967,91

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em educação infantil (art. 28)	63,34	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	17,04	Cumpriu

Fonte: Apêndice XII.



7

SAÚDE

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente⁹⁹.

A pandemia da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, exacerbou os desafios da saúde pública a partir de 2020. Esses desafios foram sentidos principalmente pelas populações mais vulneráveis, a exemplo dos idosos, comunidades de baixa renda e pessoas sem teto, sobre os quais os efeitos negativos da pandemia se concentraram, conforme dados da edição de 2022 de Saúde nas Américas, uma publicação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)¹⁰⁰.

Para compreender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais do Brasil e de Pernambuco que serão expostas a seguir.

Cenário Nacional

A saúde pública brasileira foi severamente afetada pela pandemia da covid-19:

- Em 2020, o Brasil encerrou o ano em 21º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com 923 mortes por milhão de habitantes¹⁰¹.
- Em 2021, a situação do país piorou. O Brasil encerrou o ano em 12º lugar, com 2.894 mortes por milhão de habitantes¹⁰².
- Em 2022, o Brasil encerrou o ano de 2022 em 18º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com ainda mais óbitos do que nos dois exercícios anteriores: foram 3.269 óbitos por milhão de habitantes¹⁰³.

A covid-19 foi a 7ª maior causa de mortes no Brasil em 2022, como apresentado na figura a seguir:

⁹⁹ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

¹⁰⁰ Disponível em: <https://hia.paho.org/es>

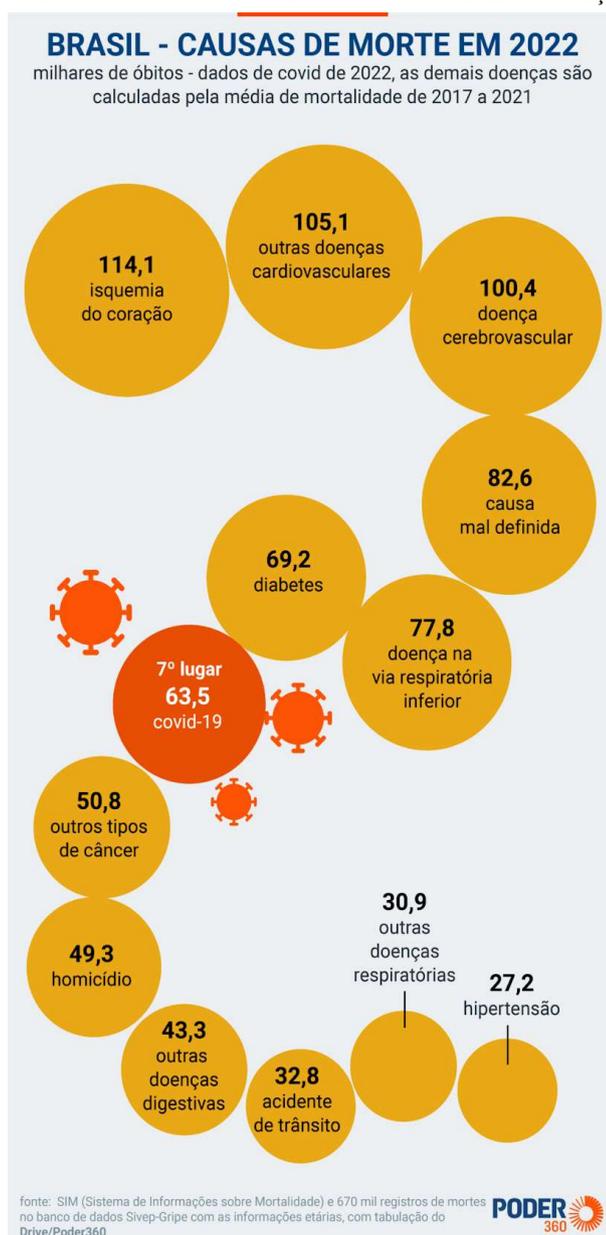
¹⁰¹ Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>

¹⁰² Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-brasil-encerra-2021-como-12o-pais-em-morte-por-milhao/>

¹⁰³ Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/com-3-269-mortes-de-covid-por-milhao-brasil-e-18o-em-ranking/>



Figura 7a – Causas de Mortes no Brasil em 2022
(covid em milhares de óbitos vs. média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021)



Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-causa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A próxima figura apresenta outra visão do número de mortes por covid-19 no Brasil nos anos de 2020, 2021 e 2022 em comparação com a média dos óbitos por outras causas no período de 2017 a 2021.



Figura 7b – Mortes por covid-19 no Brasil em 2020, 2021 e 2022 vs. Média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021



Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-causa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A pandemia da covid-19 aumentou os índices de mortalidade no Brasil. Conforme dados divulgados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), o Brasil teve 1.544.266 óbitos em 2022¹⁰⁴, um decréscimo de 15,70% em relação a 2021 (1.832.649 óbitos¹⁰⁵).

O número de nascidos vivos, por sua vez, foi de 2.561.922 em 2022¹⁰⁶, queda de 4,3% em relação a 2021 (2.677.101 nascimentos¹⁰⁷).

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2013 a 2022:

¹⁰⁴ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

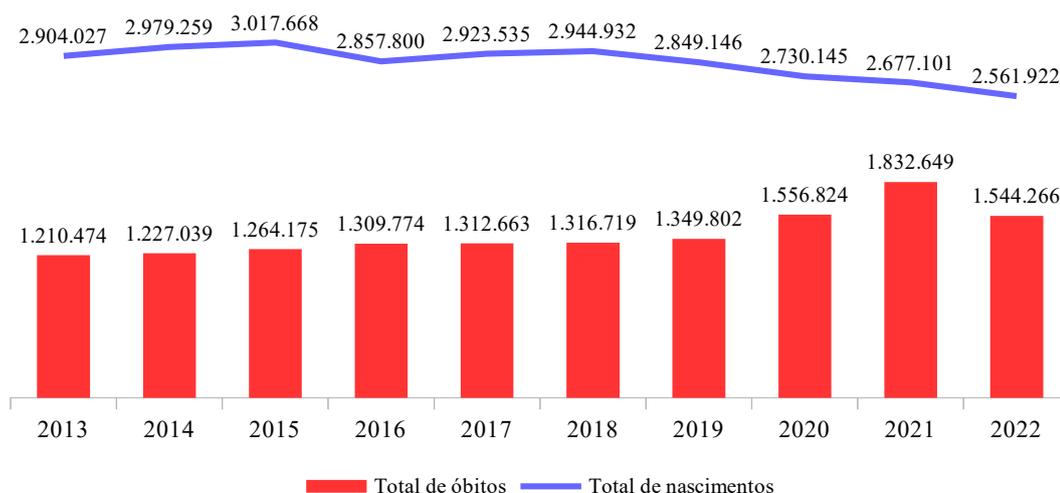
¹⁰⁵ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

¹⁰⁶ Fonte Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

¹⁰⁷ Fonte Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>



Gráfico 7a – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Brasil

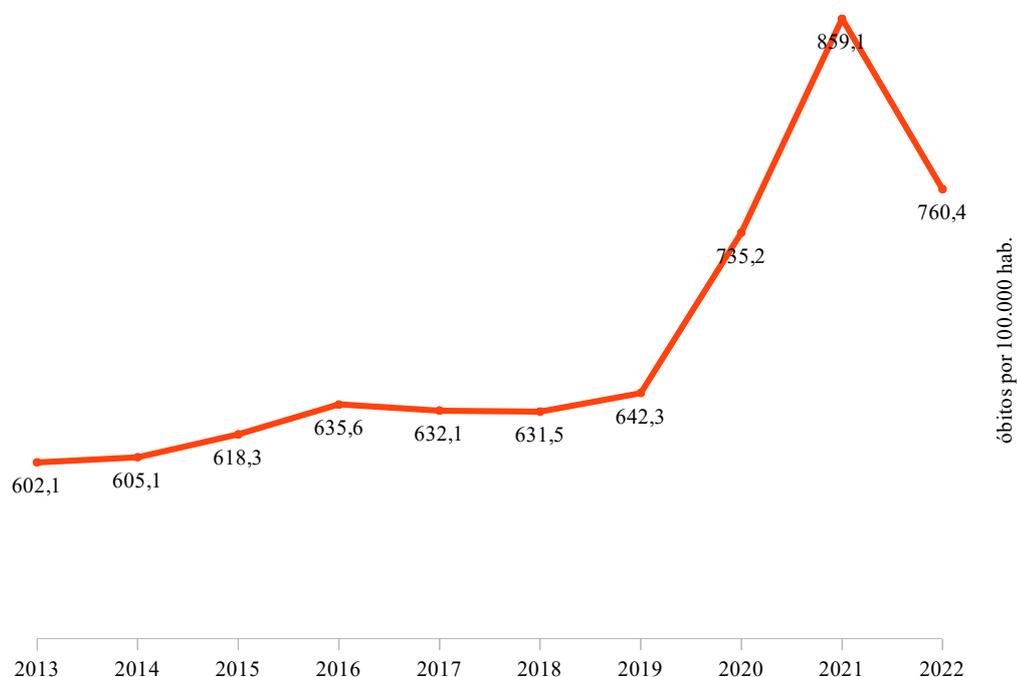


Fontes: Ministério da Saúde, Datasus. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Dividindo o número de óbitos ocorridos em 2022 pela população brasileira existente naquele ano, de acordo com o censo de 2022, em 203.080.756 habitantes¹⁰⁸, pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,76% em 2022. Em 2021, essa taxa de mortalidade foi de 0,86%¹⁰⁹.

Para a variação desse indicador ficar mais perceptível numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de mortalidade por 100.000, o que aponta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 7b – Número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, Brasil



Fontes: Ministério da Saúde, Datasus. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

O gráfico mostra que a taxa de mortalidade brasileira sofreu aumento significativo a partir de 2020, com o evento da pandemia, com posterior queda em 2022.

¹⁰⁸ Fonte: IBGE <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

¹⁰⁹ Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2021



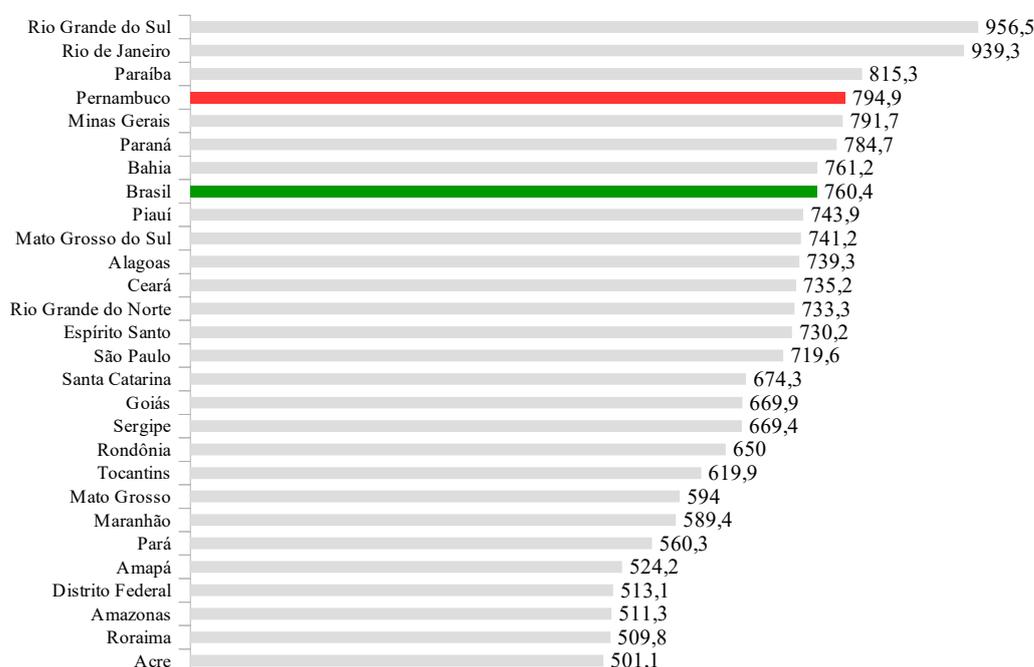
Cenário Estadual

O estado de Pernambuco, por sua vez, apresentou uma taxa de mortalidade acima da nacional em 2022: 0,79%. Foram 72.011 óbitos¹¹⁰ para uma população recenseada de 9.058.931 habitantes¹¹¹.

Em 2022, o Estado ocupou a 4ª posição em número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes entre os estados do país. Em 2021, Pernambuco tinha o 9º maior número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes do Brasil¹¹².

O gráfico abaixo apresenta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes por estado brasileiro:

Gráfico 7c – Número de óbitos por grupos de 100.000 habitantes por estado, 2022



Fontes: Ministério da Saúde, Datasus e IBGE.

A seguir, são apresentadas as principais causas de óbitos em Pernambuco em 2022. As “Outras doenças causada por vírus”, que englobam a covid-19, foram a 11ª maior causa de mortes no estado com 2.266 óbitos. Considerando que em 2019 foram 10 mortes, em 2020 foram 11.462¹¹³ e em 2021 foram 12.650¹¹⁴, vê-se o impacto significativo da covid-19.

¹¹⁰ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

¹¹¹ Fonte: IBGE <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

¹¹² Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2021.

¹¹³ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

¹¹⁴ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

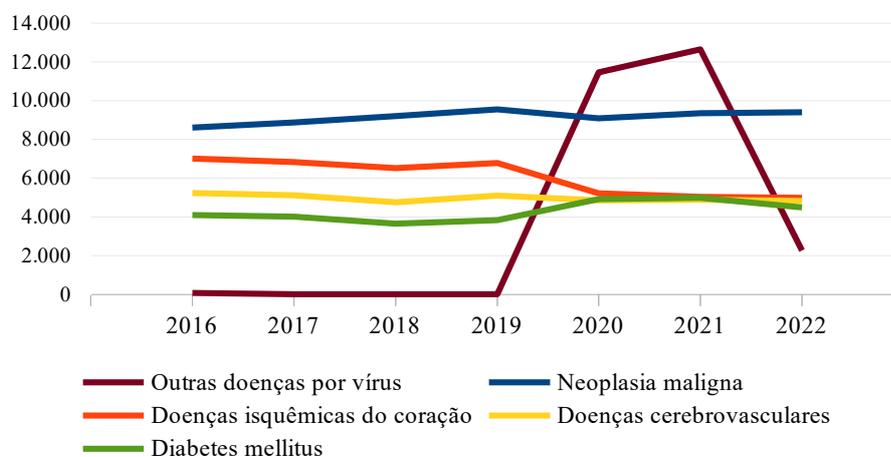


Gráfico 7d – Principais óbitos por Grupo CID-10, 2022, Pernambuco

Fonte: Ministério da Saúde, Datasus¹¹⁵.

A série histórica das cinco principais causas de óbitos de Pernambuco é a seguinte:

Gráfico 7e – Principais óbitos, Pernambuco



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus.

Observa-se, ainda, que o Estado de Pernambuco registrou 1.610 óbitos decorrentes de covid-19 em 2022, conforme prestação de contas do Governador¹¹⁶. Considerando que a população recenseada de Pernambuco naquele ano foi de 9.058.931 habitantes¹¹⁷, tem-se que a taxa de mortalidade decorrente da covid-19 foi de 0,02%¹¹⁸ em 2022. Em 2021, a taxa foi de 0,10%¹¹⁹.

¹¹⁵ Idem.

¹¹⁶ Disponível em www.tce.pe.gov.br; doc. 19 do processo TCE-PE nº 23100164-2.

¹¹⁷ Fonte: IBGE <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

¹¹⁸ Resultado do número de óbitos por covid-19 (1.610) dividido pela população (9.058.931) vezes 100.

¹¹⁹ Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2021.



Cenário Municipal

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

As ações de responsabilidade do município de Santa Cruz do Capibaribe pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) em decorrência da pandemia da covid-19 estão descritas no doc. 58.

A campanha de vacinação contra a covid-19 em Pernambuco teve início em janeiro de 2021. O número de vacinas recebidas e de vacinas aplicadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, por fabricante, em 2022, está demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7 – Informações sobre a vacinação contra a covid-19

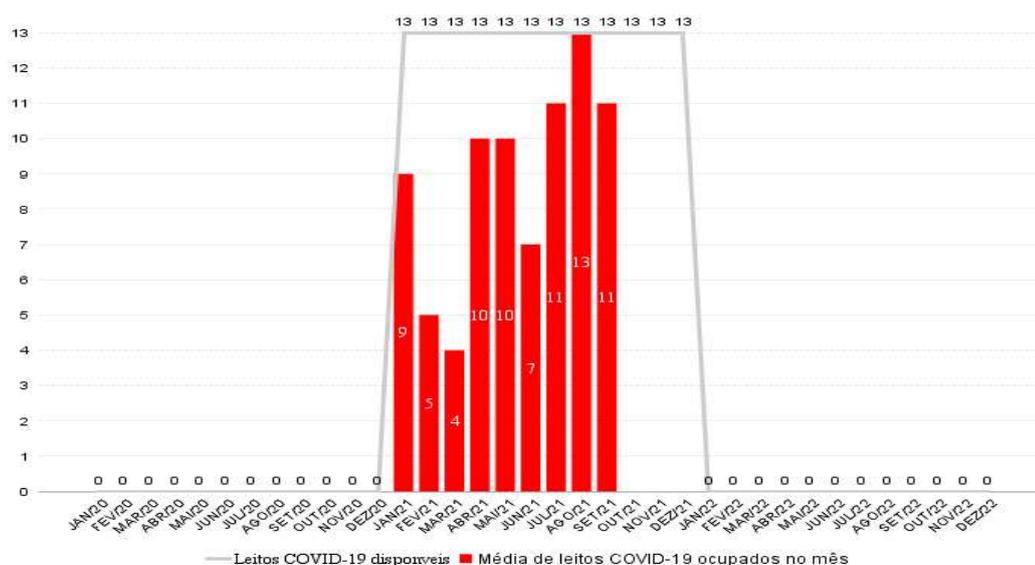
Vacina	Pfizer		Coronavac		Astrazeneca		Janssen		Total	
	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas
Janeiro	11.508	8.189	1.246	322	0	211	0	129	12.754	8.851
Fevereiro	2.070	8.548	10.243	1.678	5.815	2.164	0	111	18.128	12.501
Março	3.990	3.990	0	322	1.175	4.334	2.400	579	7.565	9.225
Abril	0	3.059	0	200	1.225	1.135	0	680	1.225	5.074
Maiο	2.148	2.048	0	247	2.000	989	0	883	4.148	4.167
Junho	2.370	1.038	600	461	1.750	2.546	2.250	293	6.970	4.338
Julho	2.346	2.324	0	450	1.000	1.615	0	969	3.346	5.358
Agosto	1.170	1.518	0	525	3.000	1.790	0	145	4.170	3.978
Setembro	0	572	600	344	500	666	0	41	1.100	1.623
Outubro	1.170	228	0	227	500	697	0	77	1.670	1.229
Novembro	1.854	1.390	960	138	500	694	300	29	3.614	2.251
Dezembro	2.346	1.281	0	242	0	8	500	158	2.846	1.689
Total	30.972	34.185	13.649	5.156	17.465	16.849	5.450	4.094	67.536	60.284

Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

O Município de Santa Cruz do Capibaribe informou, ainda, o número de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus por unidade de saúde pública municipal (doc. 60). Com uma população estimada de 98.254 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:



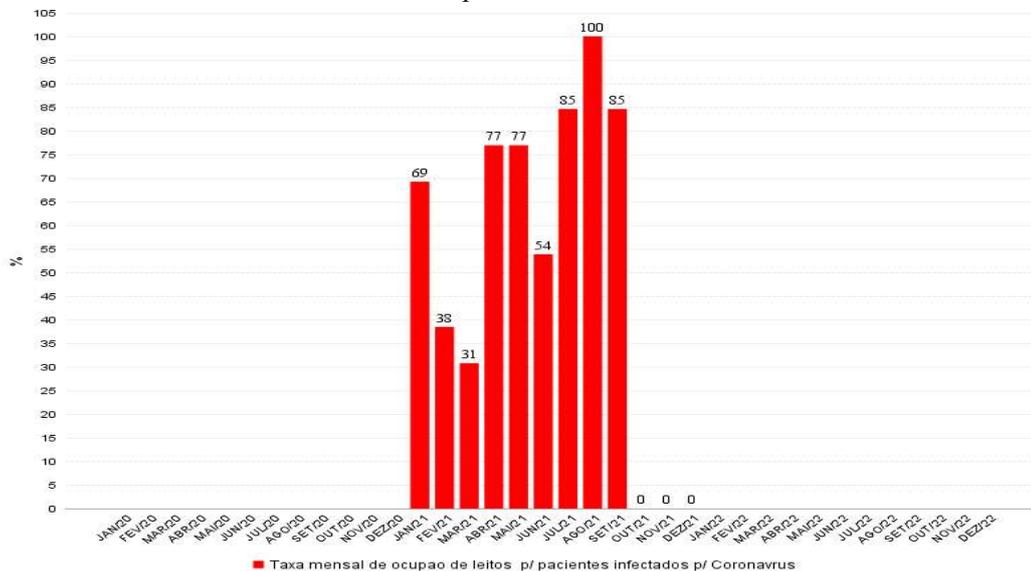
Gráfico 7f – Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados pelo novo coronavírus



Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Dividindo o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis, pode-se dizer que a taxa mensal média de ocupação de leitos por paciente com covid-19 foi a seguinte:

Gráfico 7g – Taxa mensal de ocupação de leitos de unidades de saúde públicas municipais por pacientes infectados pelo novo coronavírus



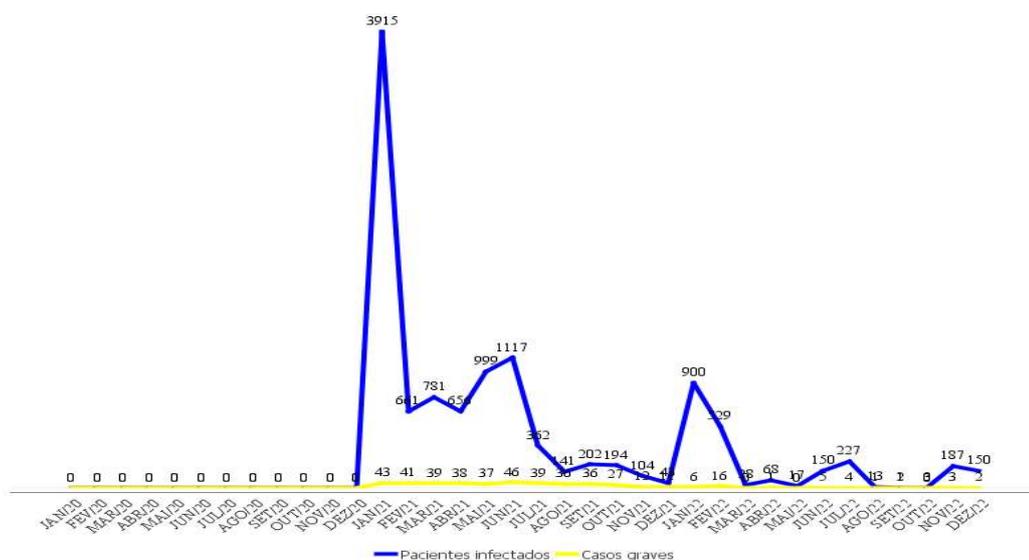
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Os protocolos de atendimento nas unidades municipais de saúde visando a orientar o atendimento dos profissionais de saúde aos casos de infectados pelo novo coronavírus constam no doc. 59.

O gráfico a seguir apresenta o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus e quantos evoluíram para casos graves ao longo do exercício de 2022:



Gráfico 7h – Pacientes infectados pelo novo coronavírus e pacientes que evoluíram para casos graves na rede pública municipal

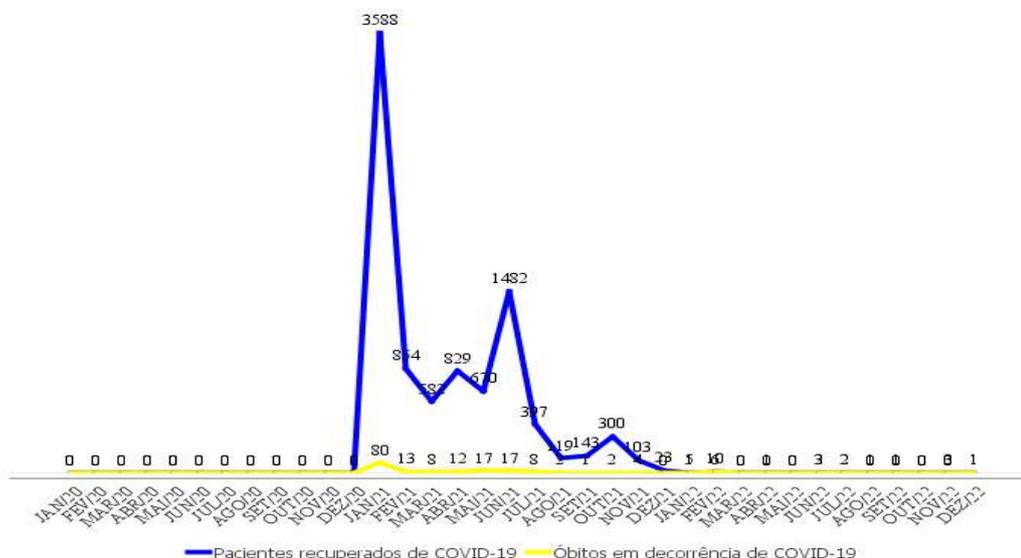


Fontes: Demonstrativo do número de infectados pelo novo coronavírus (doc. 63), Demonstrativo mensal do número de casos graves de covid-19 no município (doc. 64) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Em 2022, o total de atendimentos de infectados pelo novo coronavírus pelas unidades de saúde municipais foi de 2.374 pacientes, dos quais 37 evoluíram para casos graves.

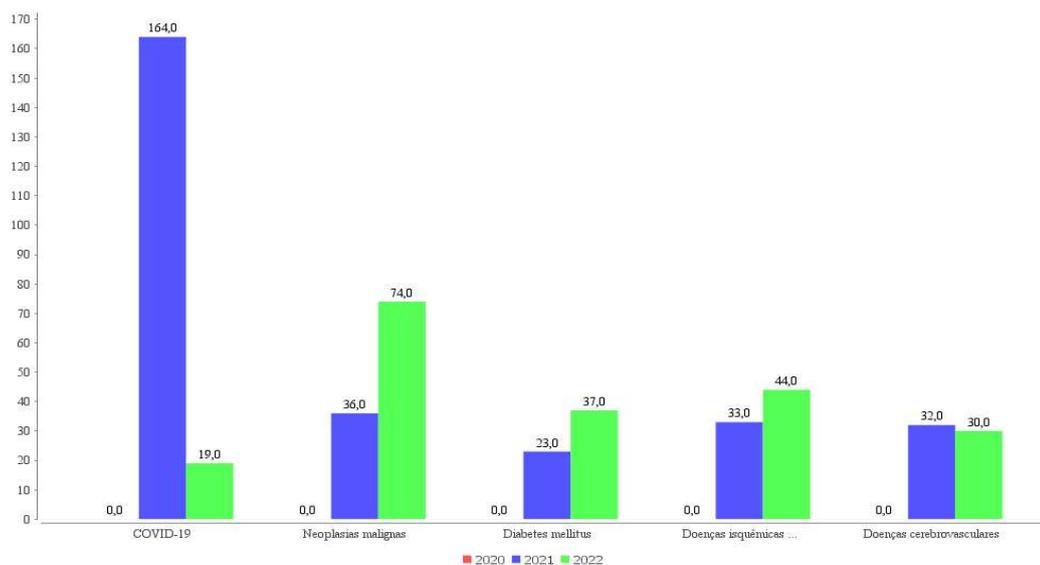
Dentre os infectados com covid-19, 27 se recuperaram e 7 foram a óbito. A seguir compara-se o número de pessoas curadas com o número de pessoas que vieram a falecer em decorrência da covid-19:

Gráfico 7i – Pacientes recuperados x óbitos em decorrência da covid-19



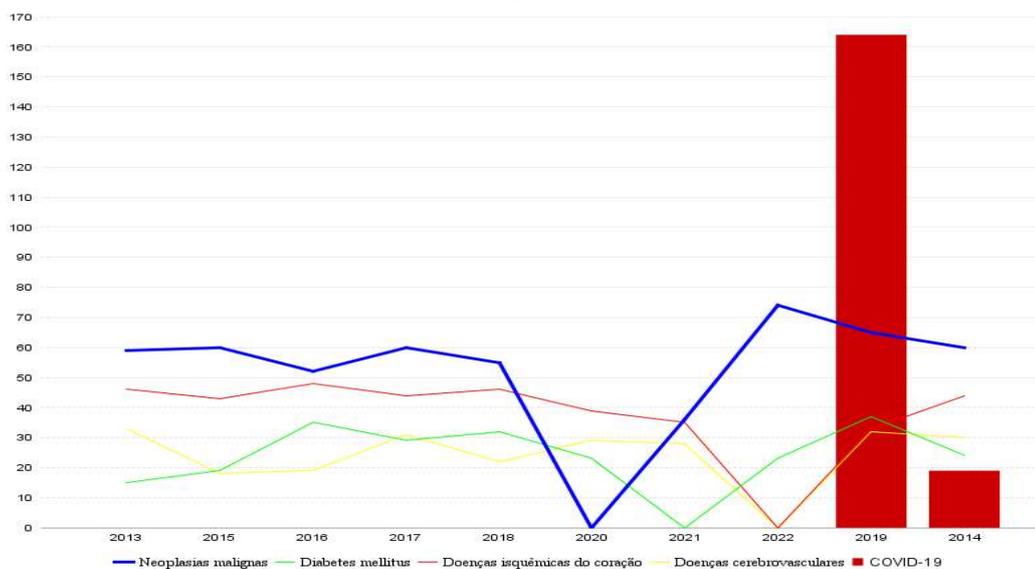
Fontes: Demonstrativo mensal do número de óbitos causados pela covid-19 (doc. 65), Demonstrativo mensal do número de pacientes recuperados da covid-19 (doc. 66) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Comparando-se o número de óbitos em decorrência da covid-19 em Santa Cruz do Capibaribe com os principais óbitos decorrentes de outras causas ocorridos no mesmo período, tem-se:

Gráfico 7j – Principais Óbitos¹²⁰ por Grupo CID-10Fontes: Ministério da Saúde (Datasus)¹²¹.

A série histórica dos principais óbitos de Santa Cruz do Capibaribe é a seguinte:

Gráfico 7k – Principais óbitos e covid-19

Fonte: Ministério da Saúde (Datasus)¹²², Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69) e Demonstrativo dos óbitos totais de residentes ocorridos em 2022 no município, por grupo CID-10 (doc. 67).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil¹²³. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico¹²⁴.

A taxa de mortalidade infantil de Santa Cruz do Capibaribe apresenta a série histórica abaixo:

¹²⁰ Se relacionam aos principais óbitos ocorridos no Estado de Pernambuco.

¹²¹ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

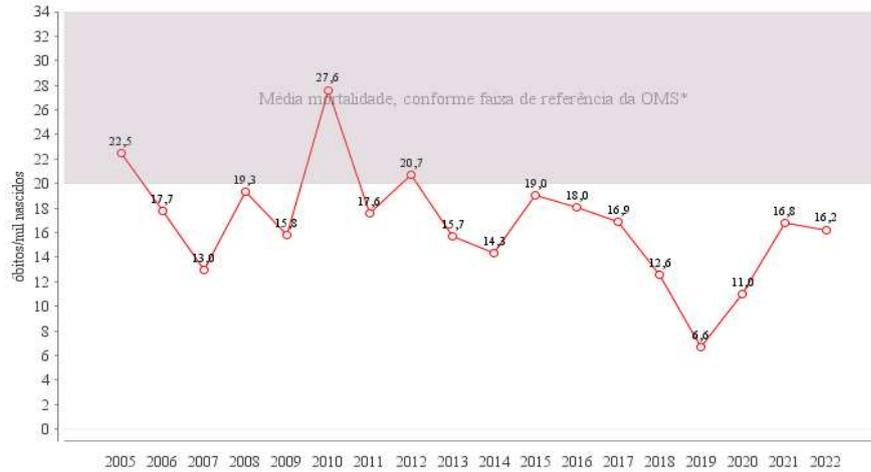
¹²² Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

¹²³ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

¹²⁴ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Gráfico 71 – Taxa de mortalidade infantil (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – Sinasc).

* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.



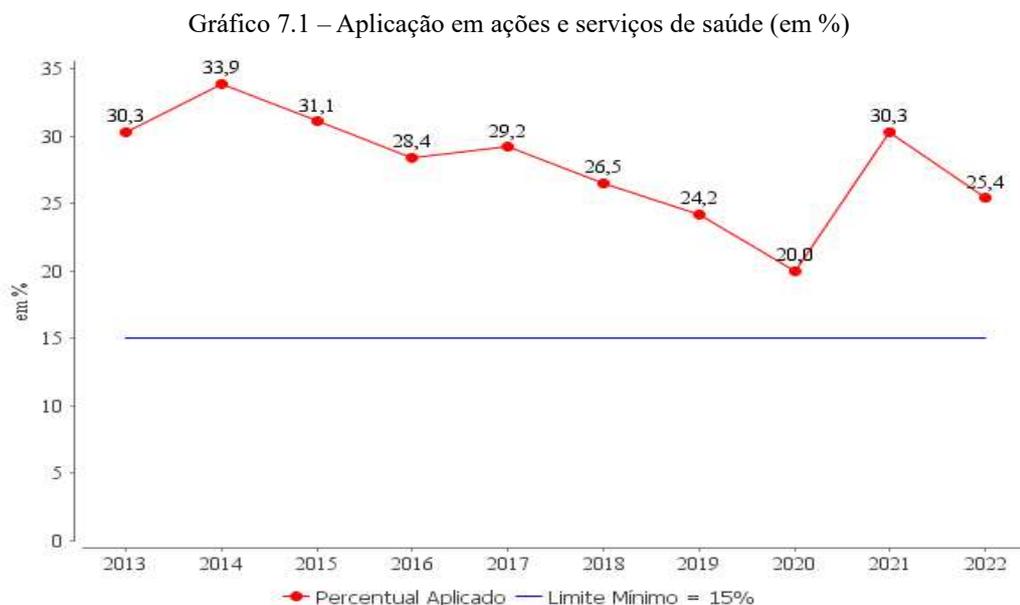
7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 153.147.703,79, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 22.972.155,57 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2022 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe foi de R\$ 38.972.657,49, o que corresponde a um percentual de 25,45% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2021.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no caput do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Até o advento da Emenda nº 20/1998, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2022, o Município de Santa Cruz do Capibaribe possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 (§ 6º do art. 9º) tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no prazo máximo de 2 anos a partir da entrada em vigor da emenda, publicada em 13/11/2019. A instituição do RPC deve seguir os termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, transcritos abaixo:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15 ...

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data



da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Em função desta obrigatoriedade constitucional, o TCE/PE encaminhou o ofício circular nº 009/2021 - TCE-PE/PRES solicitando a legislação que instituiu o RPC no Município de Santa Cruz do Capibaribe. No entanto, o referido município não comprovou a instituição do RPC.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame dos resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2022, o RPPS de Santa Cruz do Capibaribe apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 33.120.247,15, conforme demonstrado a seguir:

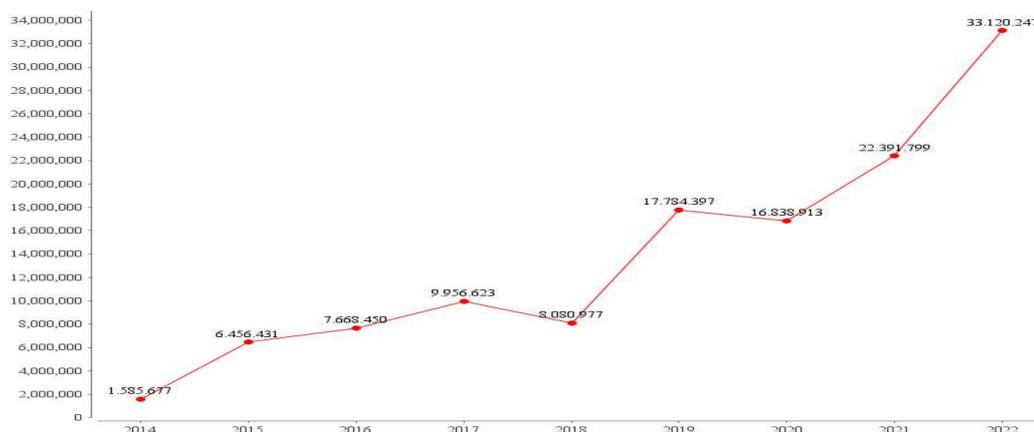
Tabela 8.1 – Resultado Previdenciário do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ¹²⁵ (A)	47.108.687,57(1)
Despesa Previdenciária ¹²⁶ (B)	13.988.440,42(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	33.120.247,15

Fontes: (1)Apêndice XIV deste relatório
(2)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 39)

Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

Gráfico 8.1a – Resultado Previdenciário do RPPS



Fontes: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2021).

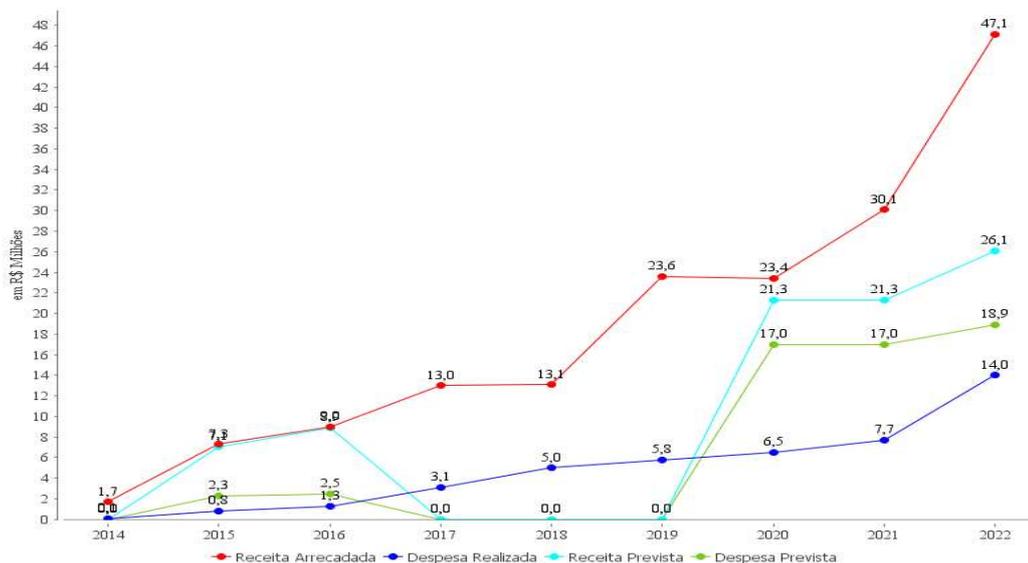
¹²⁵ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS N° 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

¹²⁶ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



É possível, ainda, visualizar a situação de receitas e despesas previdenciárias entre os exercícios de 2014 e 2022, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b – Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização



Fontes: Apêndice XIV e Relatórios de Auditoria 2015 a 2021, DRAA/2021, DRAA/2022.

Percebe-se no gráfico acima que a situação de superavit financeiro foi prevista nos cálculos atuariais. Não obstante, as estimativas do atuário sobre as receitas previdenciárias foram bastante distantes do montante realizado.



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo¹²⁷.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial¹²⁸.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal¹²⁹.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O RPPS de Santa Cruz do Capibaribe apresentou o seguinte resultado atuarial:

¹²⁷ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

¹²⁸ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

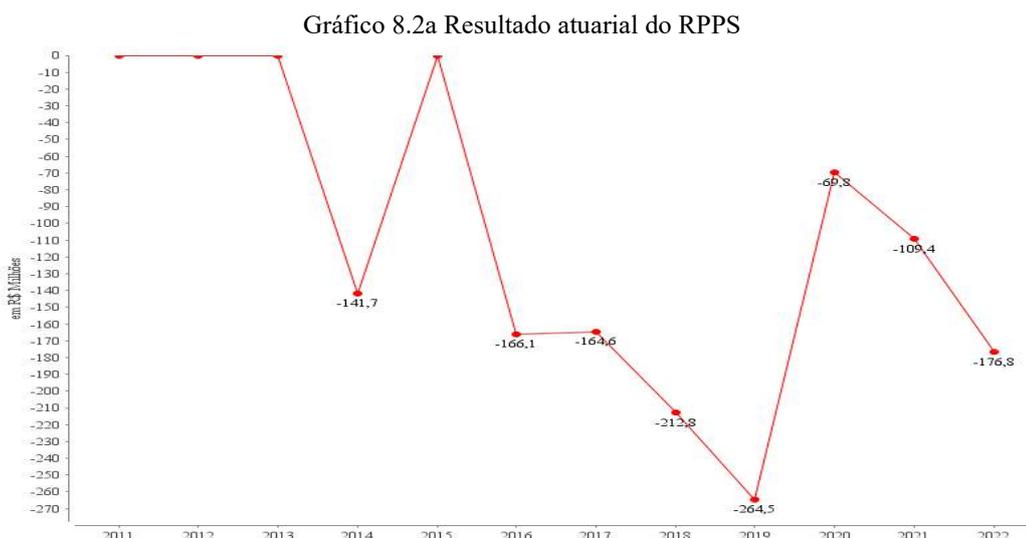
¹²⁹ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social, possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

Tabela 8.2 – Resultado Atuarial do RPPS¹³⁰

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	115.697.816,98(1)	Passivo atuarial (B = C + D – E)	292.462.193,65
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	143.953.048,49(1)
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	494.494.292,85(1)
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	345.985.147,69(1)
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)			-176.764.376,67

Fonte: (1)Apêndice XV

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2022:



Fonte: Apêndice XV e Relatórios de Auditoria.

¹³⁰ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 50, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 50 da Portaria MTP nº 1.467/2022).



O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

Parecer Atuarial	
Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Não há perspectiva de alteração da população segurada, tendo em vista a ausência de previsão de concurso público
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	A base de dados foi considerada consistente para a realização da avaliação atuarial do município. Contudo, a manutenção da referida base, de forma consistente e fidedigna, é um processo contínuo, devendo ser adotada para este fim, as medidas
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Com base na disponibilidade de recursos do Município, foi consideradas alíquotas contributiva suficiente, para haver saldo a capitalizar no final de cada exercício, para ao longo prazo atingir o equilíbrio Atuarial e Financeiro do Regime.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses utilizadas pela avaliação encontram-se em conformidade com a realidade de mercado e aderem a massa de segurados.
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Devido à falta de informações confiáveis para o tempo de serviço passado, utilizou-se o percentual de 7,00% do Valor atual dos benefícios. 

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	De acordo com a política de investimentos do município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.
Varição dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	As variações observadas devem-se, especialmente, à redução da taxa de juros atuariais, à mudança da tabela de sobrevivência, às variações do número de segurados e a massa remuneratória dos respectivos exercícios.
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	O município encontra-se em DÉFICIT ATUARIAL, sendo assim necessária a utilização de alíquotas suplementares, como proposto na avaliação escrita. O município encontra-se em superávit financeiro, conseguindo assim arcar com as despesas do ano.
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O ente federativo deve prestar a observância dos repasses das contribuições devidas, de modo a não causar o desequilíbrio atuarial/financeiro do sistema previdenciário.
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	O município encontra-se em DÉFICIT ATUARIAL, sendo assim necessária a utilização de alíquotas suplementares, como proposto na avaliação escrita. O município encontra-se em superávit financeiro, conseguindo assim arcar com as despesas do ano. As
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	A principal variável de risco do plano de benefícios é a rentabilidade dos ativos do plano, posto que nos últimos anos os regimes próprios de uma forma geral tem tido dificuldade para atingimento da meta atuarial.

O comprometimento do equilíbrio atuarial do regime também pode implicar aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio



das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Cabe ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



8.3 Alíquotas de contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 4º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11, da EC 103/19), exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquotas que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 41) e no DRAA 2022, ano-base 2021, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.3 – Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	S ≥ 14	14,00(1)	14,00(2)		
Aposentados (S)	S ≥ 14	14,00(1)	14,00(2)		
Pensionistas (S)	S ≥ 14	14,00(1)	14,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	17,64 (1)	14,00(2)	9,04(1)	22,00(3)

Obs.: CN = Contribuição Normal
CS = Contribuição Suplementar

Fontes: (1)DRAA 2022 (doc. 85)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 41, p.4)
(3)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 41, p.2)



8.4 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Conforme quadros demonstrativos anexados aos autos (doc. 42) e detalhado nas tabelas a seguir, verificou-se o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, referentes a competência do exercício de 2022:

Observe:

Tabela 8.4a – Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹³¹ (B)	Recolhida (Encargos) ¹³²	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	636.087,38(1)	636.087,38(1)	636.087,38(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	634.836,91(1)	634.836,91(1)	634.836,91(1)	0,00(1)	0,00
Março	641.266,72(1)	641.266,72(1)	641.266,72(1)	0,00(1)	0,00
Abril	702.742,20(1)	702.742,20(1)	702.742,20(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	719.317,90(1)	719.317,90(1)	719.317,90(1)	0,00(1)	0,00
Junho	722.150,11(1)	722.150,11(1)	722.150,11(1)	0,00(1)	0,00
Julho	805.904,85(1)	805.904,85(1)	805.904,85(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	740.621,64(1)	740.621,64(1)	740.621,64(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	738.083,49(1)	738.083,49(1)	738.083,49(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	781.764,99(1)	781.764,99(1)	781.764,99(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	768.015,51(1)	768.015,51(1)	768.015,51(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	827.164,96(1)	827.164,96(1)	827.164,96(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	840.047,67(1)	840.047,67(1)	840.047,67(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	9.558.004,33	9.558.004,06	9.558.004,33	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) ¹³³ (C)	Recolhida (Encargos) ¹³⁴	Não Recolhida ¹³⁵ (A – B – C)
Janeiro	640.520,16(1)	640.520,16(1)	51,27(1)	640.468,89(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	639.830,87(1)	639.830,87(1)	51,27(1)	639.779,60(1)	0,00(1)	0,00
Março	645.822,24(1)	645.822,24(1)	0,00(1)	645.822,24(1)	0,00(1)	0,00
Abril	707.339,45(1)	707.339,45(1)	56,47(1)	707.282,98(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	723.943,22(1)	723.943,22(1)	56,47(1)	723.886,75(1)	0,00(1)	0,00
Junho	727.566,41(1)	727.566,41(1)	56,47(1)	727.509,94(1)	0,00(1)	0,00
Julho	813.264,29(1)	813.264,29(1)	56,47(1)	813.207,82(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	750.502,03(1)	750.502,03(1)	56,47(1)	750.445,56(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	748.133,53(1)	748.133,53(1)	56,47(1)	748.077,06(1)	0,00(1)	0,00

¹³¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

¹³² Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹³³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹³⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹³⁵ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Tabela 8.4b – Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B – C)
Outubro	791.816,44(1)	791.816,44(1)	56,47(1)	791.759,97(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	778.066,76(1)	778.066,76(1)	56,47(1)	778.010,29(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	837.228,65(1)	837.228,65(1)	56,47(1)	837.172,18(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	847.583,37(1)	847.583,37(1)	0,00(1)	847.583,37(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	9.651.617,42	9.651.617,42	610,77	9.651.006,65	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.4c – Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹³⁶ (B)	Recolhida (Encargos) ¹³⁷	Não Recolhida (A – B)
Janeiro	996.027,08(1)	996.027,08(1)	996.027,08(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	994.325,97(1)	994.325,97(1)	994.325,97(1)	0,00(1)	0,00
Março	1.003.391,22(1)	1.003.391,22(1)	1.003.391,22(1)	0,00(1)	0,00
Abril	1.100.059,80(1)	1.100.059,80(1)	1.100.059,80(1)	0,00(1)	0,00
Mai	1.126.152,46(1)	1.126.152,46(1)	1.126.152,46(1)	0,00(1)	0,00
Junho	1.131.845,95(1)	1.131.845,95(1)	1.131.845,95(1)	0,00(1)	0,00
Julho	1.261.521,65(1)	1.261.521,65(1)	1.261.521,65(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	1.156.338,64(1)	1.156.338,64(1)	1.156.338,64(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	1.152.180,65(1)	1.152.180,65(1)	1.152.180,65(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	1.220.668,83(1)	1.220.668,83(1)	1.220.668,83(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	1.199.062,19(1)	1.199.062,19(1)	1.199.062,19(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	1.291.999,54(1)	1.291.999,54(1)	1.291.999,54(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	1.314.591,10(1)	1.314.591,10(1)	1.314.591,10(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	14.948.165,08	14.948.165,08	14.948.165,08	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

¹³⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).¹³⁷ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município obtido através do Levantamento Nacional de Transparência Pública – 2022.



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida nas Leis Complementares nº 101/2000 (LRF), nº 131/2009 e nº 156/2016 e nas Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.460/2017 (Lei das Ouvidorias), este Tribunal realizou em 2022 o **Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP)** no âmbito dos Poderes e dos Órgãos Autônomos estaduais e dos Poderes municipais do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública, no bojo do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Foram avaliadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A avaliação dos *sites* oficiais e Portais de Transparência seguiu os preceitos estabelecidos na Resolução TCE-PE nº 172, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A partir do entendimento estabelecido na Resolução Atricon nº 09/2018, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”, atualizada pela Resolução Atricon nº 01/2022, foram definidos os critérios de avaliação, a serem verificados como cumpridos ou não.

Os critérios de avaliação são classificados, por nível de exigência, em essenciais, obrigatórios ou recomendados, e a eles são atribuídos pesos, ficando caracterizados da seguinte forma:

- **Essenciais** (peso 3): critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
- **Obrigatórios** (peso 2): aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- **Recomendados** (peso 1): aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Ao final do levantamento, como resultado da avaliação dos sítios e portais de transparência com base nos critérios avaliados, foi atribuído um índice de transparência a cada Unidade Jurisdicionada. Os índices, por sua vez, são classificados em níveis de transparência, conforme a seguir:



NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
INTERMEDIÁRIO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75% OU • índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	• índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	• índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	• índice de transparência igual a 0%

Concluídas as avaliações das 184 prefeituras jurisdicionadas do TCE-PE envolvidas no levantamento, e considerando a classificação exposta anteriormente, chegou-se ao seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total Prefeituras	% Prefeituras
DIAMANTE	1	0,54
OURO	8	4,35
PRATA	12	6,52
INTERMEDIÁRIO	147	79,89
BÁSICO	16	8,70
INICIAL	-	-
INEXISTENTE	-	-

No exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe obteve o nível de transparência intermediário¹³⁸.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado, a depender da irregularidade, de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

É o Relatório.

Recife, 14 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA

¹³⁸ O levantamento completo está disponível em <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>>



Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd64c92-db13-4c7e-bacb-ddb7414374ad

APÊNDICES

**Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada**

Município de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	336.104.889,33
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	326.680.812,09
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.311.772,20
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	31.804.004,47
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	11.777.344,60
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.258.915,52
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	117.490,76
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.821.657,35
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.315.636,70
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.263.644,27
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.249.272,81
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	9.160,91
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.210,55
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	9.762.226,87
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.626.370,76
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	8.110.018,40
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	25.837,71
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.264.433,00
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	10.264.433,00
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	10.264.433,00
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	10.264.433,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	9.815.808,99
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	106.209,94
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	136.629,53
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	205.784,54
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	6.507.767,73
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	5.530.856,87
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	5.206.790,13
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	203.340,19
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	13.038,54
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.939,08
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	91.818,73
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	4.726,78
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	8.203,42
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	976.910,86
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	548.778,16
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	9.481,78
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	353.821,96

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?Codigo=documento:fd61e1e2-d113-4c7e-bac5-11d11414374ad>



Código	Descrição	Valor
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	64.828,96(1)
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	15.895.077,41
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.484.570,54
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	9.484.570,54
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	9.118.761,87
1.2.1.5.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	9.118.761,87
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	9.118.761,87(1)
1.2.1.5.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	342.089,64
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	342.089,64(1)
1.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	23.719,03
1.2.1.5.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	23.719,03
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	23.719,03(1)
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.410.506,87
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.410.506,87
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	6.410.506,87(1)
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	16.845.946,30
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	16.845.946,30
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	16.845.946,30
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.301.864,97(1)
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	12.544.081,33(1)
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	3.462,00
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	3.462,00
1.6.9.9.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	3.462,00
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	3.462,00(1)
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	250.623.303,98
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	141.609.824,47
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	85.303.650,87
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	78.661.905,73(1)
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	3.426.045,66(1)
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	3.212.351,39(1)
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.348,09(1)
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.728.293,01
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.890.173,36(1)
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	838.119,65(1)
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	30.131.078,40
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.131.078,40
1.7.1.3.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	17.344.928,98
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	17.344.928,98(1)
1.7.1.3.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	10.468.302,94

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDocumentoTeamCodigoDoc>
documentos:216a4c92-dbl3-4c7c-ba9c-ddb7414374ad



Código	Descrição	Valor
	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	10.468.302,94
1.7.1.3.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.549.778,61
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	1.549.778,61
1.7.1.3.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	753.400,21
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	753.400,21
1.7.1.3.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS	14.667,66
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	14.667,66
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	4.011.321,02
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.054.083,01
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	1.061.572,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	60.001,98
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	835.664,03
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	17.583.697,72
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	17.583.697,72
1.7.1.5.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	9.561.967,91
1.7.1.5.50.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	9.561.967,91
1.7.1.5.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF	8.021.729,81
1.7.1.5.50.2.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	8.021.729,81
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.758.244,97
1.7.1.6.50.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.758.244,97
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	93.538,48
1.7.1.9.58.1.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	42.367,80
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	51.170,68
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	48.811.162,50
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	42.769.410,62
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	30.404.008,56
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	12.194.554,36
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	105.720,29
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	65.127,41
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	5.621.916,09
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	5.621.916,09
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	130.835,79

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=documento:16644c02-21b1-3-4c7-e-bach-ddb7414374ad>



Código	Descrição	Valor
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	130.835,79(1)
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	289.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	179.000,00(1)
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	110.000,00(1)
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	215.000,00
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	215.000,00(1)
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	59.986.371,01
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	59.986.371,01
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	59.986.371,01(1)
1.7.9.0.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	946,00
1.7.9.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	946,00
1.7.9.1.01.0.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	946,00(1)
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.001.250,20
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	994.947,63
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	994.947,63
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	23.998,47(1)
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	182,96(1)
1.9.1.1.04.0.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	970.766,20(1)
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	550.089,51
1.9.2.8.00.0.0	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	550.089,51
1.9.2.8.01.1.1	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	67.603,46(1)
1.9.2.8.02.9.1	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	482.486,05(1)
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.456.213,06
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.456.213,06
1.9.9.9.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	417.346,83
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	417.346,83(1)
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	59.387,03(1)
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.978.881,86(1)
1.9.9.9.99.3.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	597,34(1)
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	8.930.726,97
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	192.484,48
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	192.484,48
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	192.484,48
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	192.484,48(1)
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.738.242,49
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.114.892,27
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.927.282,00
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	349.958,00(1)
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Secundária e Terciária - Principal	1.577.324,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: f6644c92-ddb7414374d4



Código	Descrição	Valor
	de - Atenção Especializada - Principal	
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	1.227.776,71
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.227.776,71
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	959.833,56
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	856.035,91
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	103.797,65
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.623.350,22
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	4.623.350,22
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	4.623.350,22
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	24.651.172,74
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	24.651.172,74
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	24.651.172,74
7.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	24.651.172,74
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	23.338.180,94
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.298.646,58
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros	14.345,22
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	24.157.822,47
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	24.157.822,47
9.1.5.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	24.157.822,47
9.1.5.1.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	24.157.822,47
9.1.5.1.7.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.157.822,47
9.1.5.1.7.1.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.616.966,39
9.1.5.1.7.1.1.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.616.966,39
9.1.5.1.7.1.1.5	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.616.296,86
9.1.5.1.7.1.1.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	669,53
9.1.5.1.7.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.540.856,08
9.1.5.1.7.2.1.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	8.540.856,08
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.080.801,67
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.438.910,37
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	21.144,04

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 15, prestação de contas do prefeito municipal)

(2)Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2023)

Documento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: https://eic.tee.pe.gov.br/validaDoc.seam?Codigo=do_documento:fd64e92c7b124c7e6ach-ddb7414374ad

**Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores**
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do CapibaribeDocumento Assinado Digitalmente por: Cláuber Cavalcanti de Franca
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6a4c92-db13-4c7e-bach-ddb7414374ad

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	38.130.857,17
1.1	IPTU	10.726.772,06(1)
1.2	ISS	7.139.260,31(1)
1.3	ITBI	1.881.804,97(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	7.097.145,27(1)
1.5	Taxas	5.175.310,58(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	6.110.563,98(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	105.831.182,70
2.1	Cota FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	62.739.914,15(1)
2.2	Cota FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	2.749.967,03(1)
2.3	Cota FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	2.429.176,64(1)
2.4	Cota ITR	3.248,13(1)
2.5	Cota IOF – Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS – Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	28.829.829,94(1)
2.8	Cota IPVA	8.926.650,06(1)
2.9	Cota IPI	108.570,21(1)
2.10	CIDE	43.826,54(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1 + 2)	143.962.039,87
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	10.077.342,79
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2022)	8.640.000,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	8.637.722,40(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)	8.637.722,40
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	6,00
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	8.640.000,00
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)	2.277,60

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 16, p.16)
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 18, p.6)

Observações:



Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	327.174.162,36
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	302.522.989,62(1)
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	24.651.172,74(1)
2.	Despesa Corrente Total (02.01 + ... + 02.04)	274.377.738,72
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	248.071.363,90(2)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	25.915.663,85(3)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	390.710,97(2)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	83,86%

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Siconfi, RREO do 6º bimestre, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)

(3)RREO, Anexo 01 (doc. 88)

Observações:

**Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)****RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	326.680.812,09
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.311.772,20(1)
01.02.	Contribuições	15.895.077,41(1)
01.03.	Receita Patrimonial	16.845.946,30
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	3.462,00(1)
01.07.	Transferências Correntes	250.623.303,98(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	5.001.250,20(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	46.580.102,14
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	9.460.851,51(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	417.346,83(1)
02.03.	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	12.544.081,33(2)
02.04.	Dedução da receita para formação do Fundeb	24.157.822,47(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	280.100.709,95
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 16, da CF)	1.557.970,00(3)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias	808.000,00(3)
06.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3 – 4 – 5)	277.734.739,95
07.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3 – 4)	278.542.739,95

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Anexo I deste relatório
(3)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 30)

Observações:

**Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo****DESPESA TOTAL COM PESSOAL**Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	174.759.251,05
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	163.318.668,08
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo (1.1.1.1 – 1.1.1.2)	34.475.648,33
1.1.1.1	Contratação por Tempo Determinado Consolidado	34.475.648,33(1)
1.1.1.2	Contratação por Tempo Determinado do Poder Legislativo	0,00(2)
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil do Poder Executivo (1.1.2.1 – 1.1.2.2)	94.673.783,72
1.1.2.1	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Consolidado	99.593.325,66(1)
1.1.2.2	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Poder Legislativo	4.919.541,94(1)
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou Instituto) do Poder Executivo (1.1.3.1 – 1.1.3.2)	33.659.582,07
1.1.3.1	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) Consolidado	34.669.233,00(1)
1.1.3.2	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) do Poder Legislativo	1.009.650,93(1)
1.1.4	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – do Poder Executivo	50.511,46(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas – do Poder Executivo	439.596,23(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais – do Poder Executivo	11.305,00(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores – do Poder Executivo	8.241,27(1)
1.1.9	Outros - Poder Executivo	0,00
1.1.9.1	Despesas de Pessoal por meio de Consórcio Público	0,00(1)
1.1.9.2	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	11.440.582,97
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	10.994.379,79(1)
1.2.2	Pensões	446.203,18(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.5	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(3)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.147.112,92
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária e Deduções Constitucionais	439.596,23(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	11.305,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	8.241,27(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	10.687.970,42
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	10.687.970,42
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	0,00(4)
2.5	Outras deduções	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)	163.612.138,13
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	277.734.739,95(5)



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	58,91%
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7 + 8)	0,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
6.1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(6)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(6)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(6)
7	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3 – 6)	163.612.138,13
8	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)	58,91%
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	13.635.378,56

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 17) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)
(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11 da prestação de contas da Câmara Municipal)
(3) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2023)
(4) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 37)
(5) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)
(6) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 26)

Observações:

**Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)****DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	16.066.629,35
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	15.942.847,16
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	1.766.680,57(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	10.426.719,41(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	3.749.447,18(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	123.782,19(2)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1 + 2)	16.066.629,35
4	DEDUÇÕES (4.1 – 4.2 – 4.3 + 4.4)	23.551.253,01
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	39.631.951,26(3)
4.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	10.612.709,16(4)
4.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.469.106,06(4)
4.4	Demais Haveres Financeiros	1.116,97(3)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3 – 4)	0,00
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6 – 7)	278.542.739,95(5)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)	5,77%
8	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)	0,00%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	334.251.287,94
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	300.826.159,15

Fontes: (1) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)
(2) Demonstração da Dívida Fundada (doc. 12)
(3) Balanço Patrimonial do Município e do RPPS (docs. 6 e 36)
(4) Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 13)
(5) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)

Observações:



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1 + 1.2)	31.778.166,76
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1 + 1.1.2)	26.293.248,09
1.1.1	Principal dos Impostos	26.060.386,48(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.258.915,52(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.249.272,81(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	9.815.808,99(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.736.389,16(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	232.861,61(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	117.490,76(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	9.160,91(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	106.209,94(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1 + 1.2.2)	5.484.918,67(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	3.958.286,88(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.821.657,35(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	136.629,53(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	25.837,71(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	1.526.631,79(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.315.636,70(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.210,55(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	205.784,54(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1 + ... + 2.7)	128.059.104,76(1)
2.1	Cota-Parte – FPM (Consolidado)	85.300.302,78(1)
2.1.1	Cota-Parte – FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	78.661.905,73(1)
2.1.2	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	3.426.045,66(1)
2.1.3	Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	3.212.351,39(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	30.404.008,56(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	105.720,29(1)
2.4	Cota-Parte ITR	3.348,09(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	12.194.554,36(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2)	51.170,68(1)
2.7.1	ICMS Desoneração – LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022	51.170,68(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (1+2)	159.837.271,52
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (1 + 2 – 2.1.2 – 2.1.3 – 2.7.2)	153.147.703,79
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO (0,25 x 3.)	39.959.317,88
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE (0,15 x 4.)	22.972.155,57



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

Descrição	Valor (R\$)
Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)	

Observações:



Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO Fundeb (1.1 + ... + 1.5)	24.157.822,47
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao Fundeb (20,00%)	15.616.296,86(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao Fundeb (20,00%)	6.080.801,67(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao Fundeb (20,00%)	21.144,04(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao Fundeb (20,00%)	669,53(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao Fundeb (20,00%)	2.438.910,37(1)
1.6	Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022	0,00
2	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb (2.1 + 2.2 + 2.3)	78.431.660,14
2.1	Transferências de Recursos do Fundeb	59.986.371,01(1)
2.2	Complementação da União ao Fundeb	17.583.697,72(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	861.591,41(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1)	35.828.548,54

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:

**Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino****MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6)	76.395.587,20
1.1	Total das Despesas custeadas com Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos	63.675.784,03(1)
1.2	Total das Despesas custeadas com superavit do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos	0,00(1)
1.3	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	1.290.442,40(2)
1.4	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	11.429.360,77(2)
1.5	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração do limite de MDE no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria (Art. 2º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(6)
1.6	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos do limite de MDE no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria (Art. 3º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(7)
2	DEDUÇÕES (2.1 + 2.2 + 2.3)	35.828.548,54
2.1	Diferença negativa do Fundeb	35.828.548,54(3)
2.2	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	0,00
2.2.1	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte Fundeb – exceto complementação da União ao Fundeb)	0,00(1)
2.2.2	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(1)
2.3	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar (processados e não processados) inscritos com disponibilidade financeira	0,00
2.3.1	De recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
2.3.2	De recursos do Fundeb (exceto complementação da União ao Fundeb)	0,00(2)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1 – 2)	40.567.038,66
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO	159.837.271,52(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	25,38%
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4 x 0,25 – 3)	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00(5)
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1 + 08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do Fundeb ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3 + 7 – 8)	40.567.038,66
10	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4 x 100)	25,38%

Fontes: (1) Siop, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)
(3) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(4) Apêndice VII deste relatório (RMA)
(5) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)
(6) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc.



Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

Descrição	Valor (R\$)
33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores. (7) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.	

**Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica****MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	76.614.285,48(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do Fundeb 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1 – 2)	76.614.285,48
4	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb	78.431.660,14(3)
5	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	97,68%
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do Fundeb 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1 + 6.2.2)	0,00
7	DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3 – 6)	76.614.285,48
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x 100)	97,68%

Fontes: (1)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(4)Processo TCE-PE.

Observações:

**Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb****MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2º)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb	78.431.660,14(1)
2	DESPESAS DO Fundeb	81.259.481,75
2.1	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	63.675.784,03(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAF	8.021.729,81(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT	9.561.967,91(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO Fundeb (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do Fundeb inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3)	0,00
3.1.1	De recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(3)
3.1.2	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF	0,00(3)
3.1.3	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT	0,00
4	DESPESAS DO Fundeb PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	81.259.481,75
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)	-3,61%
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO Fundeb E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO Fundeb E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4 + 6 - 7)	81.259.481,75
9	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100 – 8/1 x 100)	-3,61%
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1 – 10.2)	0,00
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB para fins de limite máximo de 10% (1 – 4)	-2.827.821,61

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

(3)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8

Observações:



Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei Federal nº 14.113/20, arts. 27 e 28)
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	Total das receita de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	9.561.967,91(1)
2	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas na Educação Infantil	6.056.247,86(2)
3	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado na Educação Infantil para fins de limite de 50% (2 – 3)	6.056.247,86
5	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO (4/1 x 100)	63,34%
6	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas em Despesas de Capital	1.629.565,71(2)
7	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado em Despesas de Capital para fins de limite de 15% (6 – 7)	1.629.565,71
9	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO (8/1 x 100)	17,04%

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:

**Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde****AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1 + 1.2 + ... + 1.7)	38.972.657,49
1.1	Atenção Básica	5.406.529,29(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.834.751,77(1)
1.3	Suporte Profilático	232.480,42(1)
1.4	Vigilância Sanitária	730.043,32(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	1.547.612,71(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	422.470,01(1)
1.7	Outras subfunções	6.798.769,97(1)
1.8	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria	0,00(2)
1.9	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria	0,00(3)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(4)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(1)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(1)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1 – 2)	38.972.657,49
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	153.147.703,79(5)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4 x 100)	25,45%
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3 – 4*15%)	16.000.501,92
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1 + 7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1 + 7.2.2)	0,00
7.1.1	[FMSSF_Valor_16.2.1_#]	0,00
7.1.2	[FMSSF_Valor_16.2.2_#]	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3 + 6 – 7)	38.972.657,49
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4 x 100)	25,45%



- Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 29)
(2) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
(3) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
(4) Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.
(5) Apêndice VII deste relatório (RMA)

Observações:



Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário

	Fundo em Capitalização	Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1 – 1.2)	47.108.687,57
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	47.108.687,57(1)
1.2	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	13.988.440,42(3)
3	Resultado Previdenciário (1 – 2)	33.120.247,15

Fontes: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 38)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 39)



Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	115.697.816,98
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	115.697.816,98(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1 + 2.2 – 2.3)	292.462.193,65
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1 – 2.1.2)	143.953.048,49
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	159.665.115,78(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	15.712.067,29(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1 – 2.2.2)	494.494.292,85
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	694.277.605,17(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	199.783.312,32(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1 + 2.3.2)	345.985.147,69
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	345.985.147,69(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3	Deficit/Superavit (1 – 2)	-176.764.376,67

Fontes: (1) Cadprev, DRAA 2023, ano-base 2022 (doc. 86)